

INFORMAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**ÁREA DEMANDANTE:** AJ/JUINT.**ADVOGADO:** Leandro Gadelha Dourado Nogueira**CONTRATADA:** KPMG Assessoria Ltda.**ORDEM DE COMPRA E SERVIÇO:** OCS Nº 383/2018 – SAP nº 4400003454 – Inexigibilidade de Licitação nº 075/2018.**OBJETO:** prestação de serviços especializados de investigação sombra ("shadow investigation").**VALOR:** Até R\$ 3.474.720,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil e setecentos e vinte reais).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura.**AUTORIZAÇÃO:** por intermédio da Decisão de Diretoria nº 465/2018 – BNDES, de 04/09/2018, e da Decisão CA nº 42/2018 – BNDES, de 05/09/2018.**PRONUNCIAMENTO JURÍDICO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** Por meio da Nota AJ/JUARH/GEJUR1 nº 251/2018, de 16/07/2018, e de nota AJ/JUARH nº 312/2018, de 31/08/2018.**FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** Art. 30, *caput*, da Lei nº 13.303/2016 e Resolução DIR nº 3.064/2016 - BNDES.**DATA DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO:** 11/10/2018.**CERTIDÕES (VALIDADE):**

CNEP: indeterminado

CEIS: indeterminado

FGTS: 02/11/2018

Receita Federal: 09/02/2018

CNJ: indeterminado

Leandro Gadelha Dourado Nogueira
Gerente Jurídico
OAB/RJ nº 132.549
AJ/JUARH/GEJUR1

CONTRATO OCS Nº 383/2018

CONTRATO SAP Nº 4400003450

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E KPMG
ASSESSORES LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília – DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP 20031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e a **KPMG ASSESSORES LTDA**, com sede na Rua Rodrigo Silva, nº 26, Sala 501 - Parte, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.490.840/0019-22, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 75/2018, com fundamento no artigo 30, “caput” da Lei nº 13.303/2016, autorizado em 05/09/2018, por intermédio da Decisão de Diretoria nº 465/2018- BNDES, de 04/09/2018 e da Decisão CA nº 42/2018 - BNDES, de 05/09/2018, publicado no DOU em 20/09/2018, seção 3, página 100, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3102200021, centro de custo nº BN340005000, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização dos Contratos Administrativos do Sistema BNDES, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de investigação sombra (“shadow investigation”) conforme especificações constantes do Projeto Básico e da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 06 meses, a contar da data de sua assinatura.


Leandro G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132.549
AJ/JUARH/GEJURH/15



CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do serviço respeitará as especificações constantes da Proposta apresentada pela **CONTRATADA** e do Projeto Básico, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor, mencionado na Cláusula de Obrigações do **BNDES** deste Contrato, mediante Recibo, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações prevista no Projeto Básico (Anexo I), sendo observado que o recebimento do objeto:

- I. constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado;
- II. não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues e/ou do serviço realizado; e
- III. não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O **BNDES** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R\$ 3.474.720,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, setecentos e vinte reais), conforme Proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser, a critério do **BNDES**, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização à **CONTRATADA**.


Leandro G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132 549
AJ/JUARH/GEJU7



Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua Proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, mensalmente, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (como nota fiscal, fatura, recibo de pagamento a autônomo), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, observado o disposto no Projeto Básico (Anexo I deste Contrato).

Parágrafo Primeiro

Para toda efetivação de pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar 1 (uma) via do documento fiscal ou equivalente legal à caixa de e-mail nfe@bndes.gov.br, ou, quando emitido em papel, ao Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro – EDSERJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-917, no período compreendido entre 10h e 18h.

Parágrafo Segundo

O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- II. número SAP do Contrato;
- III. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- IV. período de referência da execução do objeto;
- V. nome e número do CNPJ da **CONTRATADA**, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- VI. nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- VII. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da **CONTRATADA**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- VIII. tomador do serviço: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- IX. CNPJ do tomador do serviço: 33.657.248/0001-89;

Leandro D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132.549
AJ/JUARH/GEJUPH1

- X. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso; e
- XI. código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento.

Parágrafo Terceiro

Ao documento fiscal ou equivalente legal, deverão ser anexados:

- I. certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- II. comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade;
- IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Quarto

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal à **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Quinto

Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.


Leonardo G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132 549
AJ/JUARH/GEJUR-1



CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Considerando o prazo de vigência do presente Contrato, não se admite reajuste ou repactuação de preços, devendo a **CONTRATADA** arcar com eventuais elevações dos custos decorrentes de fatores ordinários, tais como alterações de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Primeiro

O **BNDES** e a **CONTRATADA** têm direito à revisão de preços, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à **CONTRATADA** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

- I. a revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante requerimento da **CONTRATADA** com a comprovação da ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão; e
- III. com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da Proposta e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** deverá solicitar a revisão de preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

- I. caso o fato gerador da revisão de preços ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador, para solicitar a revisão de preços;
- II. o **BNDES** deverá analisar o pedido de revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pela **CONTRATADA** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e
- III. caso a **CONTRATADA** não solicite a revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus à mesma, operando-se a renúncia ao seu eventual direito.

Leandro G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132.549
AJ/JUAAPH/GF II

CLÁUSULA OITAVA – MATRIZ DE RISCOS

O **BNDES** e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo III deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a inexigibilidade de licitação;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;
- VI. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **CONTRATADA**, quando optante:
 - a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

- b) enquadrar-se em alguma das exceções previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- VII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;
- VIII. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pelo **BNDES** para a adequada execução do Contrato;
- IX. designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- X. garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do **BNDES**, por acusação da espécie, podendo a **CONTRATADA** ser instada a intervir no processo; e
- XI. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do **BNDES** por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo **BNDES**.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DO BNDES

A **CONTRATADA** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta em preceitos éticos e, em especial, na sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, a **CONTRATADA** obriga-se, inclusive, a:

- I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;
- III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- IV. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos

administrativos e a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

- V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

Parágrafo Segundo

O **BNDES** recomenda, à **CONTRATADA**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos e da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na *internet* (www.bndes.gov.br/ouvidoria); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cabe à **CONTRATADA** cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação do serviço:

- I. cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;
- II. não acessar informações sigilosas do **BNDES**, salvo quando previamente autorizado por escrito;
- III. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no Inciso anterior:

Leandro G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132.549
AJ/JUARH/GEJURH1

- a) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;
 - b) limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação do serviço objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e
 - c) informar imediatamente ao **BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BNDES** para remediar a violação;
- IV. entregar ao **BNDES**, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria confidencial e/ou sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação confidencial e/ou sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;
- V. apresentar, antes do início da prestação do serviço, Termos de Confidencialidade, conforme modelo anexo a este Contrato, assinados pelos profissionais que acessarão informações confidenciais e/ ou sigilosas, devendo referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição desses profissionais; e
- VI. observar o disposto no Termo de Confidencialidade assinado por seus representantes legais, anexo a este Contrato.

Parágrafo Único

Ressalvadas aquelas informações que já estejam disponíveis à sociedade, todas as informações trocadas entre a **CONTRATADA** e o **BNDES**, ou o seu auditor independente ou, ainda, as equipes responsáveis pelas investigações mencionadas na Cláusula Primeira deste Contrato, serão consideradas de natureza confidencial, comprometendo-se a **CONTRATADA**, por meio de seus representantes legais e profissionais envolvidos com a execução do objeto, a não divulgar ou tornar públicos quaisquer dados ou informações obtidos ou fornecidos em decorrência da contratação, sem anuência prévia e expressa do **BNDES**, sob pena de adoção das medidas judiciais, sanções cabíveis na legislação pertinente, e rescisão do Contrato, se ainda vigente, bem como de responsabilidade pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis, vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

- I. realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas

neste Contrato;

- II. designar, como Gestor do Contrato, Luciana Lages Tito, que atualmente exerce a função de Chefe do Departamento Jurídico Internacional, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do serviço, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;
- III. designar, como substituto do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, Fernanda Rodrigues Machado, que atualmente exerce a função de Gerente no Departamento Jurídico Internacional ;
- IV. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**;
- V. fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos, da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;
- VI. colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução do serviço objeto deste Contrato; e
- VII. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:
 - a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
 - c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É vedada a sucessão contratual, salvo nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais, previstos no Projeto Básico.


Leandro G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132.549
AJ/JUARH/GEJURH1



Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do Contrato, em virtude de qualquer descumprimento contratual, apurada de acordo com a gravidade da infração; e
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada à **CONTRATADA** a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização de Contratos Administrativos do Sistema BNDES.

Parágrafo Terceiro

A imposição de sanção prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

Parágrafo Quarto

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Leandro G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132.540
AJ/JUARH/GE

11/15

Parágrafo Quinto

A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

Parágrafo Sétimo

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Oitavo

A sanção prevista no Inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

- I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e
- II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Projeto Básico (Anexo I deste Contrato).

Parágrafo Primeiro

Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

Parágrafo Segundo

A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no Parágrafo anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das

demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser formalizados por meio epistolar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

- I. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;
- II. na ausência de liberação, por parte do **BNDES**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;
- III. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do **BNDES**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- IV. quando for decretada a falência da **CONTRATADA**;
- V. caso a **CONTRATADA** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- VI. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;
- VII. caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
- VIII. em função da suspensão do direito de a **CONTRATADA** licitar ou contratar com o **BNDES**;
- IX. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- X. em razão da dissolução da **CONTRATADA**;
- XI. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato; e
- XII. em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação injustificáveis da execução do objeto do Contrato, que caracterize a impossibilidade de sua conclusão no prazo pactuado.


André G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132 549
AJ/JUAARH/GEJURH1

Parágrafo Primeiro

Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo

Os casos de extinção contratual convencionados no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram este Contrato Projeto Básico, Proposta, Matriz de Risco, Termo de Confidencialidade assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**, Modelo de Termo de Confidencialidade para os profissionais da **CONTRATADA**, respectivamente, Anexos I, II, III, IV e V ao presente Instrumento, no que com este não colidir, bem como com as disposições legais aplicáveis, observando-se que, ocorrendo conflitos de interpretação entre as disposições contratuais e de seus anexos, prevalecerá o disposto no Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo

Caso haja contradição entre os termos da Proposta da **CONTRATADA** (Anexo II) e do Projeto Básico, da Matriz de Risco, do Termo de Confidencialidade assinado pelo representante legal da **CONTRATADA** ou do Modelo de Termo de Confidencialidade para os profissionais da **CONTRATADA**, (respectivamente Anexos I, III, IV e V), prevalecerá o estabelecido nestes.

Parágrafo Terceiro

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Leandro Gadelha Dourado Nogueira, advogado do **BNDES**, apenas para a conferência de sua redação, por solicitação e autorização do representante legal que o assina.


Leandro G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132 549
AJ/JUARH/GEJUP

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 11 de OUTUBRO de 2018.


Robson Enéas de Oliveira
Superintendente Substituto
AARH

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES


KPMG ASSESSORES LTDA

Testemunhas:


Nome/CPF: Isabelle So de Sena
121.740.467-84


Nome/CPF: Debora dos Santos Ferreira
Cavalcanti / 139.032.217-77

12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO PEDRO CASTILHO
Rua do Regador, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
Rio de Janeiro - RJ - Telefone: (21) 3852-4000

Reconheço por semelhança a firma de: MARCELO ALCIDES CARVALHO GOMES (L:LEDF177/126)
Cod: X000001DEB68
Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2018. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia : 5,41
TJ-FUNDOS : 1,93-
Guilherme Alves Fernandes - Escrev. Cad. 94223-103
EUD-72759 V&K Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/sistema>

AB368547
088591



ANEXO I

PROJETO BÁSICO**1. Descrição do Objeto**

Conforme aprovado pela Decisão CA 03/2018-BNDES, de 05.02.2018, em consonância com a Decisão Dir. nº 49/2018, de 29.01.2018, foi aprovada uma investigação independente das operações identificadas no Anexo I, realizada pelo escritório Cleary Gottlieb Steel & Hamilton, em conjunto com o escritório brasileiro Levy & Salomão Advogados e a empresa Protiviti Inc., prestadora dos serviços de *e-discovery* e *forensic accounting* (em conjunto, "Investigadores").

O presente Projeto Básico visa à contratação de serviços especializados de acompanhamento de investigação independente ("*shadow investigation*") por equipe de especialistas forensics ("Especialistas do Auditor") da KPMG Assessores, firma membro da rede KPMG da qual faz parte o atual auditor externo do BNDES (KPMG Auditores Independentes). O serviço de *shadow investigation* será executado no âmbito da investigação independente das operações acima identificadas, visando o suporte e provimento de evidências suficientes e apropriadas de auditoria à KPMG Auditores Independentes, em conexão com a emissão de opinião em relação às demonstrações financeiras.

Tal fato encontra-se amparado nas normas brasileiras e internacionais de auditoria (notadamente a NBC TA 240 - Responsabilidade do Auditor em Relação a Fraude; NBC TA 250 - Consideração de Leis e Regulamentos na Auditoria; e NBC TA 620 Utilização do Trabalho de Especialistas), que determinam ao auditor independente (KPMG Auditores Independentes) da entidade auditada (BNDES), a necessidade do envolvimento de especialistas, sendo uma prerrogativa do auditor da entidade auditada (BNDES), visando o suporte e provimento de evidências suficientes e apropriadas de auditoria à KPMG Auditores Independentes, em conexão com a emissão de opinião em relação às demonstrações financeiras.

A realização do serviço objeto do presente Projeto Básico será executada pelos Especialistas do Auditor em três etapas, descritas a seguir.

1.1. Etapa 1: Revisão pelos Especialistas do Auditor dos procedimentos de planejamento da investigação e coleta de dados eletrônicos

1.1.1. Na primeira etapa os serviços de *Shadow Investigation* (acompanhamento dos procedimentos realizados pelos Investigadores) consistirão na revisão, pelos Especialistas do Auditor, das definições de planejamento da investigação, dentre elas:

- Acompanhamento das metodologias, premissas e abordagens adotadas pelos Investigadores para definição do planejamento estratégico da investigação;
- Acompanhamento/entendimento dos procedimentos que visem assegurar a independência da Investigação;
- Acompanhamento de aspectos relacionados ao plano/protocolos de comunicação e status da Investigação;
- Critério usado pelos Investigadores para a seleção de pessoas chave para investigação. Para fins de "pessoas chaves" para investigação, podem ser:
 - ✓ Custodiantes – Pessoas que terão dados físicos e/ou eletrônicos coletados;
 - ✓ Pessoas com as quais se realizarão entrevistas preliminares de escopo, com conhecimento geral sobre as operações investigadas, políticas do BNDES relacionadas à anticorrupção e controles internos, práticas de financiamento e empréstimo praticados pelo BNDES e
 - ✓ Pessoas com conhecimento para esclarecimento quanto a disponibilidade e meios de recuperação de dados eletrônicos potencialmente relevantes no BNDES; ou

Leandro G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132 549
AJ/JUAARH/GEJ

- ✓ Pessoas que possam prestar esclarecimentos de indícios identificados ao longo do processo investigativo.

1.1.2. Coleta de Dados Eletrônicos: adicionalmente, nessa primeira etapa, será executado o entendimento/ acompanhamento dos procedimentos de:

- Identificação dos dispositivos pertencentes a cada custodiante;
- Coleta efetuada pelos investigadores para obtenção de documentos físicos e eletrônicos (laptops, celulares, tablets, HDs, servidores de arquivos, e-mails, ERPs, ouvidoria, canal de denúncia, dentre outros aplicáveis).
- Garantia de preservação da integridade de dados (dispositivos e servidores), através de melhores práticas em procedimento forense – incluindo cadeia de custódia, backups, criptografia.
- Identificação de tentativa de destruição de dados e de eventual recuperação de dados apagados;
- Digitalização de documentos físicos;
- Definição de palavras chaves.

Para fins de quantificação dos esforços, foram previstos pelos Investigadores os seguintes quantitativos de coleta de dados eletrônicos:

- a) até 40 servidores, nos quais espera-se coletar, sempre que disponíveis, documentos, e-mails arquivados nos servidores do BNDES e chats do Lotus Sametime disponíveis nos arquivos locais;
- b) até 8 caixas de correio eletrônico compartilhadas;
- c) até 8 pastas de arquivos compartilhadas; e
- d) backup de documentos – com o auxílio da equipe de TI do BNDES.

1.2. Etapa 2: Acompanhamento pelos Especialistas do Auditor dos procedimentos usados pelos Investigadores para investigação e apuração dos fatos

Na segunda etapa, os serviços de *Shadow Investigation* consistirão no acompanhamento/ entendimento de atividades realizadas pelos Investigadores para investigação e apuração dos dados/indícios levantados na fase anterior.

Neste sentido, serão realizados pelos especialistas do auditor:

1.2.1 – Leitura e Acesso a documentos:

- Entendimento do planejamento e cronograma para realização da leitura de documentos;
- Acesso e leitura dos documentos considerados relevantes pelos investigadores, sejam eles contratos, e-mails, documentos corporativos, documentos e informações públicas de cada uma das operações ou quaisquer outros documentos considerados relevante pelos investigadores.
- Leitura, por amostragem, de documentos não considerados como relevantes a fim de confirmar a classificação atribuída.

Para fins de quantificação dos esforços, são previstos pelos Investigadores a leitura de 250 mil documentos.

1.2.2 - Acompanhamento do Processo de Monitoramento de Mídias, incluindo Operações Policiais e Processos Judiciais:

André G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132.549
AJ/JUAARH/GEJURH1

[Assinatura]

- Entendimento do planejamento e cronograma do processo de monitoramento de mídias, incluindo operações policiais e processos judiciais;
- Obtenção de informações de mídias, operações policiais e/ou processos judiciais com foco no escopo de trabalho, para que sejam considerados na investigação;
- Mapeamento de pessoas físicas e/ou jurídicas citadas em mídias e/ou processos judiciais para que sejam identificadas eventuais transações de riscos;

1.2.3 - Acompanhamento do Processo de Entrevistas:

- Entendimento do planejamento e cronograma do processo de entrevistas;
- Plano de entrevistas da equipe de investigação, considerando estratégia (entrevistas preliminares e de confronto), cronograma, perguntas planejadas por indivíduos, considerando informações das demais frentes de trabalho: background checks, mídia, documentos relevantes.
- Leitura das atas de entrevistas realizadas pelos investigadores;

Para fins de quantificação dos esforços, são previstos pelos Investigadores a realização de 40 entrevistas.

1.2.4 – Acompanhamento do processo de identificação de transações com riscos de fraude e corrupção:

- Entendimento do planejamento e cronograma para revisão do processo de negócios relevantes para o caso, com foco nas fragilidades e riscos de fraude inerente aos mesmos;
- Entendimento do planejamento e cronograma para realização das análises financeiras, desembolsos e registros contábeis e conclusões de potenciais impactos nas demonstrações financeiras;
- Entendimento dos controles internos mínimos levantados pela equipe de investigação para atendimento de melhores práticas de mercado, com foco nos riscos de fraudes e corrupção.
- Entendimento quanto as ações tomadas pela equipe de investigação em relação as transações de riscos identificadas bem como análise efetiva da documentação suporte das referidas transações.
- Entendimento quanto as ações tomadas pela equipe de investigação em relação a contratos e/ou documentos requisitados pelas Autoridades Públicas (CGU, TCU, Ministério Público, Polícia Federal e etc.), quando aplicável;
- Entendimento quanto às transações de alto risco que estão sendo consideradas pelo time de investigadores (pagamentos e/ou empréstimos e/ou outras relevantes) de acordo com notícias de mídia, operações policiais e/ou processos judiciais.

1.2.5 – Acompanhamento do processo *Background Check*, se julgado necessário em razão do andamento da investigação.

- Entendimento do planejamento e cronograma para realização dos *background checks* realizados pelos Investigadores, sejam de pessoas internas ou externas ao BNDES;
- Entendimento quanto a definição formal do quantitativo de camadas que serão consideradas as análises societárias dos *background checks* bem como a análise de familiares. Minimamente:
 - target → Empresas → Sócios → Empresas
 - target → familiares 1º grau → Empresas → sócios

- Leitura, entendimento e confronto dos resultados dos *background checks* realizados pelos investigadores com as análises de integridade realizadas pelos Especialistas Forense do Auditor;
- Realização independente pela equipe de *Shadow Investigation* de *background checks* completos para custodiantes críticos, para fins de comparativo quanto aos resultados obtidos a partir do procedimento adotado pelo time de investigação;
- Elaboração do mapeamento corporativo, por amostragem, de custodiantes com níveis de criticidade menor.

1.2.6 – Centralização de *Redflags*

- Entendimento do processo de redistribuição de *redflags* às demais frentes de trabalho tais como eventuais necessidades de novos (as):
 - o Retenções de dados de indivíduos;
 - o Processamentos para identificação de documentos relevantes;
 - o Palavras chaves;
 - o Itens divulgados em mídia, operações policiais e processos judiciais a serem monitorados;
 - o Entrevistas de executivos;
 - o Análises de integridade de pessoas físicas / jurídicas;
 - o Avaliações para identificação de fragilidades / riscos de fraudes no processo de compras;
 - o Análises financeiras direcionadas;

1.2.7 – Gestão de Projetos

- Aplicação de técnicas gerenciamento de projeto para efetivo controle das atividades e prazos do programa de investigação.
- Acompanhamento do cronograma das atividades das frentes de trabalho e cronograma do time de investigação indicando eventuais caminhos críticos, atrasos potenciais e/ou efetivos;
- Reporte /apresentação periódica e tempestiva ao time de auditoria externa e outros stakeholders, se aplicáveis, quanto ao status da *Shadow Investigation* e quanto ao andamento do processo investigativo na ótica do time de *Shadow Investigation*.

1.3. Etapa 3: Entrega de Memorando e Carta Final

1.3.1. Nesta etapa, os Especialistas do Auditor entregarão um memorando dos Especialistas aos Auditores Independentes da KPMG, em até 45 dias findos os trabalhos de investigação independente pelos Investigadores, contendo sua conclusão quanto ao processo de investigação realizado para o fim exclusivo de consideração pelo auditor independente quanto à suficiência e propriedade da evidência de auditoria obtida com relação à auditoria das demonstrações financeiras do BNDES tomadas em seu conjunto.

1.3.2 Em até 15 dias após o recebimento do Memorando, os auditores externos entregarão carta final ao gestor do Contrato Administrativo OCS nº 162/2017, atestando quanto a suficiência ou não do procedimento de investigação independente, identificando as razões e consequências para a auditoria das demonstrações financeiras do BNDES.


Leandro G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132.549
AJ/JUAARH/GE.11



2. Local e condições da prestação dos serviços

2.1. Os serviços de *Shadow Investigation* deverão ser realizados pelos Especialistas do Auditor com o uso de ferramentas próprias, sem necessidade de alocação dos profissionais nas dependências do BNDES ou de processamento de quaisquer dados ou informações pela equipe do BNDES (salvo pela coleta e entrega de documentos e dados conforme previsto neste Projeto Básico).

2.2. Se necessário o uso de instalações do BNDES, incluindo salas de reuniões, esta será realizada no Edifício de Serviços do BNDES – EDSERJ, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, preferencialmente no horário de 10h às 18h, de segunda à sexta-feira. Neste caso, a solicitação deverá ser realizada com no mínimo 24hrs de antecedência e estará sujeita a disponibilidade.

3. Vigência Contratual

3.1 O Contrato a ser celebrado terá duração de 6 meses a contar da data de sua assinatura.

4. Faturamento

Serão entregues ao gestor do contrato administrativo, mensalmente e para fins de faturamento, Relatórios Mensais de Acompanhamento contendo, no mínimo:

- Total de horas empenhadas por categoria de profissional (a. sócio ou sócio diretor; b. gerente sênior, gerente ou supervisor; c. staff)
- Macro atividades realizadas pela equipe de especialistas Forensic, sem fornecer detalhamento sobre as ações/análises realizadas e conclusões obtidas;
- Reuniões realizadas entre a equipe de especialistas e a equipe do BNDES e/ou os Investigadores.

5. Preço e Condições de Pagamento

5.1 Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação dos Relatórios Mensais de Acompanhamento, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal pertinente, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato a ser celebrado das obrigações contratuais assumidas pela futura contratada.

5.2 A proposta deverá discriminar os valores do homem/hora e os honorários totais devidos, assim como incluir todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais.

5.4 A futura contratada deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, devendo complementá-los, caso os

quantitativos previstos inicialmente em sua Proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Projeto Básico.

6. Documentação Necessária para a Contratação

6.1 Antes da celebração do contrato, a futura contratada deverá demonstrar sua regularidade por meio da seguinte documentação:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, à dívida ativa da União, e às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) certidão de Regularidade do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- d) consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União;
- e) certidão negativa de registros no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- f) consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP), mantido pela CGU, para verificação da ausência de impedimentos à contratação;
- g) declaração referente à inexistência de impedimento à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203/2010.

6.2 Declaração de Informações do Fornecedor (DIF)

Antes da celebração do contrato, a futura contratada deverá apresentar a Declaração de Informações do Fornecedor (DIF), cujo modelo consiste no anexo 1 a este Projeto Básico, preenchida, para fins de contratação.

7. Matriz de Riscos

7.1 A futura relação contratual terá como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo. Por conta disso identificam-se os riscos decorrentes da futura relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, ficam estabelecidos os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo 2 deste Projeto Básico.

7.2 É vedada a celebração de aditivos ao contrato a ser celebrado, decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da futura contratada.

8. Garantia Contratual

8.1 Não será exigida a prestação de garantia contratual.

9. Obrigações da Contratada

9.1 Além das obrigações previstas na Lei nº 13.303/2016, a futura contratada terá as obrigações descritas no contrato a ser celebrado, em especial manter o mais completo e absoluto sigilo sobre dados, materiais, documentos e informações a que vier a ter acesso, direta ou indiretamente na execução do objeto, bem como assegurar que os profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto do Contrato, obedecerão às regras de sigilo impostas pelo BNDES. Este compromisso será formalizado por meio da assinatura de Termo de Confidencialidade pelo representante legal da contratada e pelos profissionais envolvidos na prestação do serviço;


Leandro D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132 54º
AJ/JUAARH/GEJ

10. Disposições Contratuais

10.1 O contrato a ser celebrado irá conter as cláusulas usuais do BNDES para questões referentes a:

- a) alterações contratuais;
- b) penalidades;
- c) extinção do contrato;
- d) equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

10.2 Caso haja qualquer divergência entre a proposta enviada pela futura contratada e o contrato, este último irá prevalecer.

11. Foro

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes do contrato a ser celebrado, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




Leandro G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132.549
AJ/JUAARH/GE

Elaborador: LUT em 13/07/2018

Anexo I

- Operação realizada em setembro de 2005, entre BNDES e JBS, consistente em financiamento para a aquisição da empresa *Swift Armour* na Argentina;
- Operação realizada em julho de 2007, entre BNDESPAR e JBS, consistente em subscrição de ações para a aquisição da empresa *Swift & Co.* nos Estados Unidos da América;
- Operação realizada em abril de 2008, entre BNDESPAR e JBS, consistente em subscrição de ações para a aquisição das empresas *National Beef Packing Company*, *Five Rivers* e *Smithfield* nos Estados Unidos da América;
- Operação realizada em 2008, entre BNDESPAR e Bertin, posteriormente incorporada pela JBS, consistente em subscrição de ações para a aquisição de companhias no setor de carnes e expansão da sua capacidade operacional;
- Subscrição de debêntures pela BNDESPAR, em dezembro de 2009, emitidas pela JBS, para a aquisição das empresas atuantes no setor de carnes do Grupo Bertin e da empresa *Pilgrim's Pride* nos Estados Unidos da América;
- Conversão de debêntures emitidas pela JBS em 494 milhões de ações, pelo valor de R\$7.04 por ação, em 2011;
- Operação realizada em julho de 2011, entre BNDES e Eldorado, consistente em financiamento para a implantação de uma fábrica de celulose em Três Lagoas, MS, e a realização de investimentos sociais na área de influência do projeto; e
- Operação realizada em maio de 2016, entre BNDES e Eldorado, consistente em financiamento para o plantio de eucalipto em área com extensão entre 80 e 100 mil hectares no estado do Mato Grosso do Sul, de 2014 a 2016, e a manutenção da mesma área nos dois anos seguintes, além da realização de investimentos sociais na área de influência da beneficiária.


Leandro G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132.549
AJ/JUAARH/GEJUP



ANEXO II – MATRIZ DE RISCOS

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco Atinente Ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BNDES, que comprovadamente repercute no preço contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BNDES

Leandro G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132.549
AJ/JUAARH/GEJUP

Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada.	Planejamento tributário.	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão-de-obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço .	Planejamento empresarial.	Contratada

Elaborador: JU/UTJ em 13/07/2018

Leandro G. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132 549
AJ/JUAARH/GEJUPH1

Risco da Atividade Empresarial				
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização do BNDES por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BNDES, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratada
Risco Tributário e Fiscal (não tributário).	Responsabilização do BNDES por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BNDES..	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratada.

Leandro G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132
AJUR/ARMOG

ANEXO II



Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES")

Proposta para prestação de serviços profissionais

15 de agosto de 2018


Leandro G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132.549
AJJUAARH/GEJURH



KPMG Assessores Ltda.
Rua do Passeio, 38, setor 2, 17º andar – Centro/RJ
CEP 20031-000
Rio de Janeiro – RJ – Brasil

Telefone 55 (21) 2207-8000
Fax 2207-9000
Internet www.kpmg.com.br

Ao

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Rio de Janeiro - RJ

15 de agosto de 2018.

Prezados senhores:

Conforme nossos recentes contatos, a KPMG Assessores LTDA ("KPMG") submete à atenção de V.Sas. nossa proposta para prestação de serviços profissionais, de investigação Sombra ("Shadow Investigation") do BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. Em conformidade com as normas brasileiras e internacionais de auditoria o processo de investigação Sombra (ex: NBC T 11 e NBC TA 620), deve ser realizado pela própria KPMG, por se tratar de uma prerrogativa exclusiva do auditor da Entidade, uma vez que a Investigação Sombra visa dar suporte e prover evidências suficientes de auditoria à KPMG, para que esta possa considerar como parte dos procedimentos necessários para emissão de sua opinião em relação às demonstrações financeiras.

Nesse sentido, o serviço de Investigação Sombra deverá ser realizado pela KPMG Assessores LTDA., que assim como a KPMG Auditores Independentes, é firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG Internacional Cooperative.

Esta proposta contém detalhes relacionados ao trabalho a ser realizado, entretanto estamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas e fornecer quaisquer informações necessárias.

Cabe salientar, que o processo de Investigação Sombra, consiste em acompanhar os procedimentos adotados pela equipe de investigadores contratados pelo BNDES, doravante denominados simplesmente "Equipe de Investigadores". No entanto, caso julgemos necessário, poderemos executar procedimentos independentes para uma ou mais fases. Adicionalmente, cabe ainda ao processo de Investigação Sombra acompanhar as ações mitigatórias propostas e implantadas pela Administração para que se previna e/ou detecte-se de forma tempestiva novos incidentes, atendendo assim os requerimentos das normas brasileiras e internacionais, onde é exigido que os auditores deverão executar procedimentos para obter uma segurança razoável acerca da detecção de atos ilegais que possam ter efeitos diretos nas demonstrações financeiras.

Agradecemos esta oportunidade de atender V.Sas. e informamos que as nossas análises serão conduzidas com estrita confidencialidade, como habitualmente fazemos com este tipo de trabalho.

Atenciosamente

Marcelo Gomes

Sócio

Gerente

Caro G. D. Nogueira

OAB/RJ nº 549

AJ/JUAARH/GEJURH1





1. Introdução e histórico
2. Objetivo
3. Atuação e escopo dos serviços
4. Responsabilidades da KPMG e do BNDES
5. Emissão de relatórios
6. Honorários
7. Premissas
8. Termos e condições
9. Aceitação
10. Nossa Organização
11. KPMG - Experiência e conhecimento
12. Anexos
 - Anexo I - Termos e condições
 - Anexo II - Currículos


Leandro G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132.549
AJJUAARH/GEJI





1. Introdução e histórico

1. Introdução e histórico

Introdução e histórico

Conforme informado pelo BNDES, ("BNDES" ou "Cliente" ou "Companhia") e identificado em mídias, foram veiculadas notícias que indicavam um suposto favorecimento ao grupo JBS para obtenção de empréstimos.

Diante desse cenário, a empresa efetuou a contratação de escritório de advocacia internacional especializado em investigação, com o intuito de apurar a existência de supostos fatos ilícitos em oito operações realizadas junto ao Grupo JBS e discriminadas abaixo:

- Operação realizada em setembro de 2005, entre BNDES e JBS, consistente em financiamento para a aquisição da empresa Swift Armour na Argentina;
- Operação realizada em julho de 2007, entre BNDESPar e JBS, consistente em subscrição de ações para a aquisição da empresa Swift & Co. nos Estados Unidos da América;
- Operação realizada em abril de 2008, entre BNDESPar e JBS, consistente em subscrição de ações para a aquisição das empresas National Beef Packing Company, Five Rivers e Smithfield nos Estados Unidos da América;
- Operação realizada em 2008, entre BNDESPar e Bertin, posteriormente incorporada pela JBS, consistente em subscrição de ações para a aquisição de companhias no setor de carnes e expansão da sua capacidade operacional;
- Subscrição de debêntures pela BNDESPar, em dezembro de 2009, emitidas pela JBS, para a aquisição das empresas atuantes no setor de carnes do Grupo Bertin e da empresa Pilgrim's Pride nos Estados Unidos da América;
- Conversão de debêntures emitidas pela JBS em 494 milhões de ações, pelo valor de R\$7.04 por ação, em 2011;
- Operação realizada em julho de 2011, entre BNDES e Eldorado, consistente em financiamento para a implantação de uma fábrica de celulose em Três Lagoas, MS, e a realização de investimentos sociais na área de influência do projeto; e
- Operação realizada em maio de 2016, entre BNDES e Eldorado, consistente em financiamento para o plantio de eucalipto em área com extensão entre 80 e 100 mil hectares no estado do Mato Grosso do Sul, de 2014 a 2016, e a manutenção da mesma área nos dois anos seguintes, além da realização de investimentos sociais na área de influência da beneficiária.

Leandro G. B. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132.549
AJ/JUAARH/GEJURH

KPMG



2. Objetivo

2. Objetivo

Objetivo

Em razão da avaliação e endereçamento dos riscos de auditoria conforme estabelecido nas normas de auditoria independente, e em função dos procedimentos relacionados à investigação independente conduzidos pelo BNDES, com o apoio de escritório externo e independente para apuração de supostos atos ilícitos nas oito operações realizadas junto ao Grupo JBS e detalhadas na seção 1. Introdução e histórico, torna-se necessário o envolvimento do time de especialistas Forensic da KPMG no acompanhamento das atividades executadas no curso da citada investigação.

Tal fato encontra-se amparado nas normas brasileiras e internacionais de auditoria (notadamente a NBC TA 240 – Responsabilidade do Auditor em Relação a Fraude; NBC TA 250 – Consideração de Leis e Regulamentos na Auditoria; e NBC TA – 620 Utilização do Trabalho de Especialistas), que determinam ao auditor independente (KPMG) da entidade auditada (BNDES), a necessidade do envolvimento de especialistas, sendo uma prerrogativa do auditor da entidade auditada (BNDES), visando o suporte e provimento de evidências suficientes e apropriadas de auditoria à KPMG Auditores Independentes, em conexão com a emissão de opinião em relação as demonstrações financeiras.

Dessa forma, o objetivo dessa proposta é, na qualidade de auditor externo do BNDES, exercer a função de especialistas no que tange ao acompanhamento dos trabalhos de apuração realizados bem como acompanhar as ações mitigatórias propostas e implantadas pela Administração assegurando assim, o requerimento às normas nacionais e internacionais de auditoria.

Cabe destacar que o escopo desta proposta abrange somente o acompanhamento da apuração de eventuais atos ilícitos nas oito operações realizadas junto ao Grupo JBS e detalhadas na seção 1. Introdução e histórico, e que a KPMG informará regularmente a V.Sas. sobre o andamento do projeto.

Adicionalmente, as informações fornecidas no âmbito dos procedimentos propostos devem ser considerados como uma lista inicial de procedimentos que podem ser sujeitos a alterações.

A evidência e formalização dos procedimentos executados e das conclusões atingidas em função desses serviços, serão documentados nos papéis de trabalho da auditoria e são necessárias para emissão do Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras do BNDES, conforme as normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria.

Leandro G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132.549
AJ/JUAADP/1111





3. Atuação e Escopo dos Serviços

3. Atuação e escopo dos serviços

Atuação

Os serviços de Investigação Sombra (acompanhamento dos procedimentos realizados pelos investigadores independentes), visam fornecer a avaliação especializada (Forensic) para a Auditoria Independente acerca da condução das apurações de supostos atos ilícitos nas oito operações realizadas junto ao Grupo JBS e detalhadas na seção 1. Introdução e histórico.

Assim, caberá a equipe de especialistas Forensic acompanhar os procedimentos dos investigadores independentes do BNDES, exclusivamente no contexto da emissão de Relatório de Auditoria sobre as Demonstrações Financeiras e sobre os Controles Internos, visando:

- a) a determinação do BNDES quanto às ações da equipe de investigação independente do banco, para identificar, apurar, mensurar e se aplicável reportar os eventuais impactos materiais nas Demonstrações Financeiras oriundos de atos ocorridos neste contexto, bem como;
- b) o acompanhamento das medidas de remediação em curso, de modo estabelecer ambiente de controles que também com o objetivo de prevenir que atos similares voltem a ocorrer e sua conclusão quanto aos procedimentos citados acima, no contexto da emissão pela Auditoria Independente de Relatório de Auditoria sobre as Demonstrações Financeiras e o reflexo dos procedimentos de remediação sobre os Controles Internos.

Cabe ressaltar que os especialistas do auditor não possuem e nem podem executar (sob pena de ameaça de auto revisão) o papel de investigadores, assim não é esperado que estes executem atividades de investigação, no entanto, quando necessário os especialistas forenses poderão, com base amostral, realizar atividades de forma independente para seu melhor entendimento e conclusões quanto ao alcance e resultados obtido pelos investigadores, mas não tem como objetivo reexecutar o processo de investigação.

Desta forma, a realização do serviço objeto do presente Termo de Referência será a prestação de serviço de especialista forense da auditoria independente para acompanhamento do processo de investigação independente em andamento no BNDES objetivando fornecer ao time de Auditoria Externa opinião de especialista do auditor quanto a amplitude, alcance e aplicação das práticas executadas e/ou conclusões obtidas pelos investigadores.



Leandro G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132.549
AJ/JUAARH/CP

3. Atuação e escopo dos serviços

Atuação

Neste sentido, faz parte do escopo do time de especialista realizar o acompanhamento dos seguintes procedimentos do investigador independente:

1. Acompanhamento do Planejamento Estratégico e da gestão do Plano de Investigação:

Esta etapa compreende a observação, por parte do time de especialistas Forensic da KPMG, dos procedimentos adotados pela equipe de investigação independente para o planejamento das atividades de investigação, cabendo destacar:

- Acompanhamento das metodologias, premissas e abordagens adotadas pela equipe de investigação para definição do planejamento estratégico da investigação;
- Acompanhamento dos procedimentos adotados para entender o fluxo/plano de comunicação, identificação das partes relacionadas e reporte das atividades;
- Acompanhamento dos procedimentos adotados para identificar a manutenção a independência da investigação;
- Acompanhamento dos procedimentos adotados para definir as tecnologias e técnicas de investigação a serem utilizadas ao longo da apuração;
- Observação das premissas e critérios adotados pela equipe de investigação quanto a definição de:
 - Custodiantes – pessoas que terão bens e/ou registros coletados para fins de investigação;
 - Pessoas chaves da organização a serem entrevistadas, com o intuito de obter esclarecimentos sobre temas relevantes para a investigação;
 - Eventuais pessoas chaves externas a organização a serem entrevistadas.

Leandro B. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132 549
AJ/JUAARH/GEJURH1



3. Atuação e escopo dos serviços

Atuação

Neste sentido, faz parte do escopo do time de especialista realizar o acompanhamento dos seguintes procedimentos do investigador independente: (Cont.)

2. Acompanhamento dos Procedimentos de coleta e processamento de dados e Leitura de documentos

Esta etapa tem por objetivo observar se as práticas de tecnologia Forensic (coleta e processamento de dados) e, posterior leitura dos documentos, são aplicadas pela equipe de investigação.

Procedimentos de coleta e processamento de dados

- Acompanhamento dos procedimentos utilizados para identificar os dispositivos de cada custodiante, tais como: laptops, celulares, tablets, Hds, dentre outros;
- Acompanhamento dos procedimentos de coleta aplicados nos dispositivos identificados para obtenção de documentos (físicos e eletrônicos) que possam auxiliar no processo de investigação.
- Acompanhamento dos procedimentos adotados para entender a integridade e totalidade das informações:
 - Aplicação da cadeia de custódia;
 - Gerenciamento e procedimentos de backup das informações coletadas;
 - Segurança da informação (ex: criptografia dos dados).
- Acompanhamento dos procedimentos adotados para identificação e mitigação do risco de dados deletados ou destruídos;
- Observação da metodologia/racional aplicado para definição das palavras chaves a serem aplicadas nas informações coletadas;

Conforme exposto no Termo de Referência encaminhado pelo BNDES, foi utilizado como base para desenvolvimento desta proposta os seguintes referenciais para coleta de dados eletrônicos:


Leandro G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132 549
AJ/JUAARH/GE.11.13.1



3. Atuação e escopo dos serviços

Atuação

Neste sentido, faz parte do escopo do time de especialista realizar o acompanhamento dos seguintes procedimentos do investigador independente: (Cont.)

2. Acompanhamento dos Procedimentos de coleta e processamento de dados e Leitura de documentos (cont.)

- a) até 40 servidores, nos quais espera-se coletar, sempre que disponíveis, documentos, e-mails arquivados nos servidores do BNDDES e chats do Lotus Sametime disponíveis nos arquivos locais;
- b) até 8 caixas de correio eletrônico compartilhadas;
- c) até 8 pastas de arquivos compartilhadas; e
- d) backup de documentos – com o auxílio da equipe de TI do BNDDES.

Leitura e Acesso a documentos:

- Acompanhamento do cronograma estabelecido para leitura dos documentos processados;
- Observação da metodologia/racional aplicado pela equipe de investigação para definição dos critérios de criticidade dos documentos selecionados para leitura;
- Observação dos documentos selecionados como relevantes pela equipe de investigação, independente da natureza do documento (ex: e-mails, contratos, mensagens de texto, dentre outros);
- Observação dos documentos não considerados como relevantes pela equipe de investigação, com o intuito de corroborar a classificação atribuída.

Para fins de quantificação dos esforços, são previstas a leitura pela equipe de especialistas da KPMG de 10% dos documentos lidos pelos investigadores (25 mil documentos), dentre relevantes e não relevantes.

Leandro de D. Nogueira
OAB/RJ 132.549
AJ/JUAARH/GEJURH1

3. Atuação e escopo dos serviços

Atuação

Neste sentido, faz parte do escopo do time de especialista realizar o acompanhamento dos seguintes procedimentos do investigador independente: (Cont.)

3. Acompanhamento do Processo de Monitoramento de Mídias, incluindo Operações Policiais e Processos Judiciais

Esta etapa tem por objetivo a observação dos procedimentos de monitoramento de mídias aplicados pela equipe de investigação com o intuito de observar eventuais novos fatos que possam auxiliar na condução da investigação, cabendo destacar:

- Acompanhamento do planejamento de atividades estabelecido para Monitoramento de Mídias, incluindo Operações Policiais e Processos Judiciais;
- Acompanhamento das informações públicas divulgadas em mídias, operações policiais e/ou processos judiciais, que possam agregar valor à investigação;
- Observação das pessoas físicas e/ou jurídicas identificadas no monitoramento para posterior confronto nas bases de clientes, pagamentos, dentre outras, visando identificar eventuais transações de riscos.

Leandro G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132.549
AJJ/JUAARH/GEJUF

3. Atuação e escopo dos serviços

Atuação

Neste sentido, faz parte do escopo do time de especialista realizar o acompanhamento dos seguintes procedimentos do investigador independente: (Cont.)

4. Acompanhamento do Processo de Entrevistas

Esta etapa tem por objetivo a observação dos procedimentos de entrevista adotados pela equipe de investigação com o intuito de observar se as práticas Forensic quanto ao tema foram aplicadas, cabendo destacar:

- Acompanhamento do racional/critérios adotados para estabelecimento do planejamento e cronograma do processo de entrevistadas
- Acompanhamento do racional/abordagem utilizado para cada entrevista;
- Observação do plano de entrevistas definido, considerando entrevistas preliminares e de confronto, *inputs* de outras frentes de trabalho, questionamentos a serem realizados, dentre outros;
- Observação da atas decorrentes das entrevistas realizadas pelos investigadores.

Para fins de quantificação dos esforços, são previstos pelos investigadores a realização de 40 entrevistas. Eventuais alterações nas premissas estabelecidas acarretarão na necessidade de se rever os valores de horas/honorários estabelecidos nesta proposta.


Leonardo G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132 549
AJJUAARH/GEJURH1



3. Atuação e escopo dos serviços

Atuação

Neste sentido, faz parte do escopo do time de especialista realizar o acompanhamento dos seguintes procedimentos do investigador independente: (Cont.)

5. Acompanhamento da Revisão dos Processos de Compras, Investimentos e/ou outros aplicáveis a investigação em curso

Esta etapa tem por objetivo a observação dos procedimentos adotados pela equipe de investigação para revisão dos processos de empréstimos, investimentos, compras e/ou outros aplicáveis a investigação, cabendo destacar:

- Observação dos critérios/metodologia adotados para definição dos processos de negócios relevantes para o caso, com foco nas fragilidades e riscos de fraude inerente aos mesmos;
- Observação dos critérios/metodologia adotados para realização das análises financeiras, desembolsos e registros contábeis e conclusões de potenciais impactos nas demonstrações financeiras;
- Observação dos critérios/metodologia adotados para definição e identificação dos controles internos mínimos existentes ou a serem implementados para mitigar os riscos de fraudes e corrupção;
- Observação dos critérios/metodologia adotados para identificação das transações de riscos identificadas e posterior medida de mitigação/remediação a ser implementada;

- Acompanhamento das ações tomadas pela equipe de investigação em relação a empréstimos e/ou documentos requisitados pelas Autoridades Públicas (CGU, TCU, Ministério Público, Polícia Federal e etc.), quando aplicável;


Leandro G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132.549
AJ/JUAARH/GEJUR-1



3. Atuação e escopo dos serviços

Atuação

Neste sentido, faz parte do escopo do time de especialista realizar o acompanhamento dos seguintes procedimentos do investigador independente: (Cont.)

6. Acompanhamento da análise de integridade (pessoas físicas / jurídicas)

Esta etapa tem por objetivo o acompanhamento da aplicação de procedimentos Forensic de análise de integridade por parte da equipe de investigação, cabendo destacar:

- Observação dos critérios/metodologia adotados para definição e aplicação dos background checks a serem realizados pelos investigadores, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, e internas ou externas ao BNDES;
 - Observação dos critérios/metodologia adotados para definição do quantitativo de camadas que serão consideradas as análises societárias dos background checks bem como a análise de familiares. Minimamente:
 - ✓ Target → Empresas → Sócios → Empresas
 - ✓ Targe → familiares 1º grau → Empresas → sócios
 - Aplicação de procedimentos de background check completos pela equipe de especialistas Forensic para até 5 custodiantes críticos, para fins de comparativo quanto aos resultados obtidos a partir do procedimento adotado pelo time de investigação.
 - Observação, entendimento e confronto dos resultados dos background checks conduzidos pela equipe de investigação com as análises de integridade realizadas pelos Especialistas Forensic;
 - Aplicação de mapeamento corporativo, por amostragem, de custodiantes com níveis de criticidade menor.
- Para fins de quantificação de esforços, são previstos, caso necessário e a depender do andamento da investigação, o acompanhamento / leitura de até 40 background checks.

Leandro D. Nogueira
OAB/RJ 132 549
AJ/JUAARH/GEJURH1



3. Atuação e escopo dos serviços

Atuação

Neste sentido, faz parte do escopo do time de especialista realizar o acompanhamento dos seguintes procedimentos do investigador independente: (Cont.)

7. Acompanhamento das Conclusões e análises financeiras, desembolsos e eventuais impactos nos registros contábeis

Esta etapa tem por objetivo observar as conclusões e análises financeiras, desembolsos e eventuais impactos nos registros contábeis identificados pela equipe de investigação, cabendo a necessidade do entendimento da metodologia/critério adotado para obter os resultados identificados.


Leandro D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132.549
AJ/JUAARH/GEJUR



3. Atuação e escopo dos serviços

Atuação

Neste sentido, faz parte do escopo do time de especialista realizar o acompanhamento dos seguintes procedimentos do investigador independente: (Cont.)

8. Centralização de Demandas

Esta etapa tem por objetivo coordenar as atividades a serem executadas pela equipe de especialistas Forensic da KPMG, com o intuito de entender a fluidez da investigação e mitigar eventuais retrabalhos perante à equipe de investigação. Dentre as atividades, cabe destacar:

- Observação e registro dos *Redflags* identificados pela equipe de investigação, para posterior redirecionamento da demanda para as frentes de trabalho;
- Centralização dos principais *Redflags* identificados pela equipe de especialistas Forensic da KPMG para posterior discussão com a equipe de investigação;
- Discussão com a equipe de planejamento estratégico quanto a eventuais procedimentos adicionais identificados como necessários;
- Observação e registro das metodologias, critérios e premissas estabelecidos pela equipe de investigação no decorrer do trabalho.


Leandro G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132.549
AJ/JUAARH/GEJURH1



3. Atuação e escopo dos serviços

Atuação

Neste sentido, faz parte do escopo do time de especialista realizar o acompanhamento dos seguintes procedimentos do investigador independente: (Cont.)

9. Gestão de Projetos

Esta etapa tem por objetivo aplicar as práticas de gerenciamento de projetos na condução dos trabalhos de especialistas Forensic da KPMG, com o intuito de:

- Possibilitar o efetivo controle das atividades e prazos do programa de investigação;
- Sinalizar tempestivamente eventuais descasamentos de prazos/cronograma das atividades das frentes de trabalho e cronograma do time de investigação indicando eventuais caminhos críticos, atrasos potenciais e/ou efetivos;
- Reportar periodicamente o andamento dos trabalhos da equipe de especialistas Forensic da KPMG;
- Possibilitar o reporte tempestivo ao time de Auditoria Externa e outros stakeholders, se aplicáveis, quanto ao status da investigação sombra.
- Adicionalmente, observaremos se o time de investigação tem acompanhado e aplicado práticas de gerenciamento de projeto.


Leonardo G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132.549
AJ/JUAARH/GEJI

Observação Geral: Eventuais alterações nas premissas estabelecidas nesta proposta bem como nos procedimentos previstos e/ou realizados pelos investigadores independentes acarretarão na necessidade de se rever os honorários estabelecidos nesta proposta.



© 2018 KPMG Accounting LLC, uma sociedade limitada brasileira e filial da rede KPMG de firmas membros independentes afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.



4. Responsabilidades da KPMG e do BNDES

4. Responsabilidades da KPMG e do BNDES

Responsabilidades da KPMG e do BNDES

A KPMG não irá atuar na qualidade de membro do Conselho de Administração ou Gestão ou exercendo funções do BNDES.

A KPMG pode fornecer observações relacionadas aos pontos identificados durante os nossos trabalhos sobre o relatório financeiro do BNDES. No entanto, a Administração do BNDES é responsável por avaliar a eficácia dos controles sugeridos para os propósitos do BNDES e determinar quaisquer alterações ou melhorias a serem feitas à luz dos objetivos de controle.

A KPMG não fará parte da estrutura de controle interno do BNDES.

O BNDES e/ou a Administração do BNDES é responsável por estabelecer e manter controles internos sobre relatórios financeiros e supervisionar todas as atividades relacionadas à avaliação dos controles dos processos de negócios do BNDES. Em conexão com esses serviços, o BNDES é responsável por:

- Avaliar os objetivos, o âmbito e o alcance dos serviços da KPMG em consonância com o escopo desta Proposta.
- Atribuir pelo menos um gerente ("coordenador") como um *link* ou facilitador entre a KPMG e o BNDES e responsável pelo monitoramento, juntamente com a equipe da KPMG, pelo progresso do projeto e por resolver quaisquer questões levantadas.
- Avaliar a adequação, por suas finalidades, dos procedimentos realizados, as conclusões e as observações ou eventuais recomendações decorrentes da realização dos procedimentos.
- Solicitar assessoria jurídica para avaliar as ações administrativas ou judiciais consideradas apropriadas às circunstâncias.
- Buscar a implementação de qualquer mudança nos controles internos do BNDES consideradas adequadas às circunstâncias.

A KPMG deverá prestar os serviços de acordo com os termos e condições desta proposta. Estes serviços não têm a intenção de ser uma auditoria, exame, atestado, relatório especial ou procedimentos acordados, uma vez que esses serviços são definidos pelas normas de auditorias aplicáveis. Portanto, esse serviço não resultará na emissão de um relatório escrito a terceiros, expressando uma opinião ou qualquer outra forma de garantia, asseguração sobre o objeto da citada investigação ou a eficácia dos controles internos sobre relatórios financeiros, ou a confiabilidade das divulgações escritas pela Administração do BNDES ou do Conselho de Administração.

Leandro G. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132 549
AJ/JUAARH/GEJUN





5. Emissão de Relatório

5. Emissão de Relatório

Cabe ainda salientar que com relação ao resultado de nossos trabalhos, emitiremos um relatório, no formato exigido para trabalhos dessa natureza, destacando os procedimentos aplicados e destinados exclusivamente para uso da KPMG Auditores Independentes (Auditora Independente do BNDES).

Não fazem parte do escopo nenhum tipo de garantia nem a emissão de uma opinião formal sobre a adequação das informações apresentadas e examinadas. Não executamos serviços jurídicos nem tão pouco emitimos parecer legal sobre as questões que serão apresentadas no relatório interno citado acima.

O conteúdo de nosso relatório irá contemplar as informações que nos forem efetivamente disponibilizadas e irá refletir as condições predominantes no momento e de acordo com as circunstâncias da realização dos trabalhos, podendo não se alinhar com interesses pessoais ou específicos. Nestes termos, o resultado de análises que venham a ser realizadas por terceiros poderá ser divergente do resultado de nossas análises, sem que isto caracterize deficiência dos trabalhos realizados.

Adicionalmente, a KPMG esclarece que o relatório a ser emitido contemplará a descrição de fatos identificados durante a realização dos trabalhos que serão realizados de acordo com o escopo contratado e limitado à documentação que for disponibilizada para a KPMG. Assim, a KPMG adverte que a qualificação desses fatos sempre estará adstrita a interpretações que o Poder Judiciário, uma vez instado, venha eventualmente a ter em relação a eles.

Nosso relatório será destinado exclusivamente à KPMG Auditores Independentes e conterá pelo menos os seguintes dizeres, sem prejuízo de outros que sejam identificados pela KPMG ao longo do trabalho:

- i. "Os trabalhos objeto deste relatório foram realizados de acordo com objetivos, premissas e demais termos e condições constantes deste relatório e de nossa proposta datada de 15 de agosto de 2018, para fornecer informações destinadas exclusivamente à KPMG Auditores independentes."
- ii. "Neste sentido, o uso dos resultados em contexto diferente daquele em que os trabalhos são realizados ou para finalidades diferentes das que ensejaram a respectiva contratação pode resultar em, além de interpretações divergentes, eventuais consequências adversas. A KPMG não se responsabiliza pela utilização por outrem ou para quaisquer outros propósitos."
- iii. "Desta forma, o propósito deste relatório é auxiliar à Auditoria Independente do BNDES em suas análises, não se destinando, portanto, a outras finalidades ou divulgação a terceiros sem o consentimento prévio da KPMG."
- iv. "Adicionalmente, a KPMG esclarece que o relatório contempla a descrição de fatos identificados durante a realização dos trabalhos, de acordo com o escopo contratado e limitado à documentação que foi disponibilizada."

Leandro G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132.549
AJ/JUAARH/GEJURH1



5. Emissão de Relatório

(cont.)

Não faz parte do escopo desta proposta nenhuma garantia, por parte da KPMG, de que o entendimento dela será corroborado ou aceito por qualquer terceiro habilitado a criticar o resultado dos serviços objeto desta proposta.

Esclarecemos que quaisquer conselhos, recomendações e informações no âmbito da prestação dos serviços pela KPMG são fornecidos em caráter confidencial. Considerando que a KPMG não pode controlar nem gerir o uso de informações orais ou escritas por esta transmitidas, tampouco nele intervir, V.Sas. concordam que o uso ou a revelação, pelo BNDES, de qualquer parte do resultado dos serviços objeto desta proposta, em qualquer hipótese e para qualquer finalidade, ocorrerá exclusivamente com base na avaliação da conveniência e da oportunidade que o BNDES realizar por seus administradores ou assessores e, portanto, sob risco e responsabilidade exclusivos do BNDES.

Ademais, os nossos serviços eventualmente podem incluir recomendações, contudo as decisões referentes à implementação de tais recomendações estarão sob total responsabilidade do BNDES. Assim, na qualidade de prestadora de serviços, a KPMG não se responsabiliza por nenhum ato de gestão que o BNDES venha a adotar ou a praticar com base em — ou em decorrência de — informações, pareceres e relatórios resultantes dos serviços objeto desta proposta nem pelo uso inadequado que deles esta venha a fazer direta ou indiretamente ou mediante facilitação para que terceiros o façam.

Leandro Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132 549
AJ/JUAARH/GEJURH1





6. Honorários propostos

6. Honorários propostos

Honorários

De acordo com o escopo previsto de atividades para a execução dos trabalhos de agosto de 2018 à dezembro de 2018 com prazo de vigência até dezembro de 2018 com objetivo haver prazo suficiente para a equipe de especialistas finalizar seus trabalhos de documentação suporte da Investigação Sombra, bem como conceder prazo para que seja viável o pagamento pelo BNEDES.

Neste sentido, os honorários apresentados foram calculados com base nos 05 meses de prestação de serviço (agosto a dezembro de 2018) previstos para o processo de investigativo, conforme informado pela Administração do BNEDES, perfazendo o total bruto (incluindo despesas e tributos) de R\$ 3.474.720,00,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, setecentos e vinte reais).

Para o referido foi considerada taxa média bruta, incluindo impostos incidentes e despesas, de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).

Para efeitos de faturamento mensal será entregue relatório mensal de acompanhamento para o gestor do Contrato Administrativo, contendo:

- total de horas empenhadas por categoria de profissional (a. sócio ou sócio diretor; b. gerente sênior, gerente ou supervisor; c. staff);
- macro atividades realizadas pela equipe de especialistas Forensic, sem fornecer detalhamento sobre as ações/análises realizadas, em função de aspectos de confidencialidade;
- reuniões realizadas entre a equipe de especialistas e o BNEDES ou seus representantes.

Em caso de eventual conflito do referido departamento, será discutido tempestivamente nova linha de reporte.

Adicionalmente, será feito um reporte mensal ao time de Auditoria Independente, onde, quando pertinente, endereçará em suas comunicações com a Governança do BNEDES.

Os honorários referente as entregas acima descritas, serão faturados todo dia 02 subsequente ao mês trabalhado, proporcionalmente ao valor total da proposta e de acordo com o total de horas indicados pela contratada, sendo o primeiro faturamento previsto para 02 setembro de 2018.

Leandro D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132 549
AJJUAARH/GEJURH1



6. Honorários propostos (cont.)

Os honorários discriminados incluem os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços (ISS, PIS e COFINS), os quais estarão presentes nas faturas a serem emitidas pela KPMG mensalmente, de acordo com a legislação em vigor na época da presente proposta.

Em qualquer caso em que venha a ser abalada a equação econômico-financeira estabelecida através da presente contratação, as partes deverão acordar sobre o ajuste necessário para o restabelecimento do equilíbrio, e o impasse constituirá justo motivo para a rescisão do contrato estabelecido com base nesta proposta, sem nenhuma penalidade.

Caso outros serviços da KPMG sejam necessários, esses deverão ser discutidos pontualmente e previamente com a Administração do BNDES.


Leonardo G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132.549
AJ/JUAARH/GEJUR-1







7. Premissas

7. Premissas

Solicitações e intimações sobre temas relacionados ao projeto
Caso a KPMG seja solicitada ou autorizada pelo Cliente ou pelas regras governamentais, ou por intimação de órgãos oficiais, ou outros processos legais a apresentar documentos de sua propriedade, ou caso os funcionários da KPMG sejam intimados a depor sobre temas relacionados aos trabalhos prestados para o Cliente, o Cliente deverá reembosar à KPMG o valor das despesas incorridas para esse fim, bem como os honorários e as despesas incorridas pelos advogados da KPMG para atendimento de tais solicitações, observados os critérios de razoabilidade em relação ao reembolso de honorários e padrões médios de cobrança observados no mercado, estando esse valor limitado aos 15% do valor total do contrato relativo a despesas reembolsáveis, conforme previsto no página 19 dessa proposta.

Se não justificado, o atraso do pagamento de qualquer fatura implicará, automaticamente, a obrigação de acrescer ao valor regular:

- (i) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e (ii) juros de mora equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. Caso a taxa que estiver em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional não contenha variante de correção monetária, o valor regular deverá ser acrescido, também, de correção monetária segundo o Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por lei, com semelhante composição e abrangência, como forma de preservar a expressão econômica dos valores contratados, de maneira que não permita que estes venham a sofrer deterioração em decorrência da inflação.

Caso o BNDES não efetue o pagamento na data do vencimento, a KPMG terá o direito de interromper os trabalhos em andamento. Os trabalhos da KPMG serão retomados prontamente caso o pagamento não atrase por mais de cinco dias.

Caso haja atraso no pagamento, em período superior a 10 (dez) dias, a KPMG terá o direito de considerar os trabalhos como encerrados, estando sujeita apenas a emitir uma notificação até a data de paralisação dos trabalhos. Nenhuma tolerância, por qualquer uma das partes, deverá ser interpretada como uma novação das condições originalmente estabelecidas, não impedindo, portanto, que a parte prejudicada venha, a qualquer tempo, enquanto não prescrito ou decaído o seu direito, a reclamar as reparações admissíveis perante os termos da presente proposta, tampouco impedirá essa mesma parte de exigir o adequado cumprimento das obrigações, como aqui previstas, em situações futuras análogas.

Premissas

Esta proposta de prestação de serviços foi elaborada considerando as seguintes premissas:

- A KPMG entende que o BNDES utilizará o seu pessoal técnico para separação, coleta e organização dos documentos e das informações, bem como colocará à disposição da KPMG seus profissionais para prestar qualquer eventual esclarecimento que se faça necessário para o desenvolvimento do trabalho.
- Se, eventualmente, as premissas consideradas na presente proposta não se concretizarem ou demonstrarem ser incorretas, os custos e o cronograma para a execução dos trabalhos serão afetados, comprometendo-se, neste caso, aquele que primeiro identificar (BNDES ou KPMG) a discutir o assunto imediatamente.
- Caso a KPMG passe por processo de reestruturação societária que envolva, cisão ou incorporação, o mesmo não será causa de rescisão do contrato nem tampouco aplicação de penalidade, caso demonstrar-se que a referida reestruturação não prejudique a execução do contrato.



8. Termos e condições da contratação

8. Termos e condições da contratação

O documento denominado "Termos e Condições da Contratação de Nossos Serviços" constitui parte integrante desta proposta na forma de Anexo I. Em caso de divergência entre o disposto nesta proposta e/ou na Ordem de Serviço e no Anexo I, prevalecerão os termos e as condições do Anexo I, salvo se esta proposta fizer referência expressa à prevalência de determinado dispositivo da proposta sobre um dos dispositivos do Anexo I.



Leandro G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132.549
AJ/JUAARH/GEJURH1



9. Aceitação



10. Nossa organização

9. Aceitação

A oferta desta proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

Havendo interesse do Cliente em contratar os serviços da KPMG, aquele deverá manifestar a aceitação desta proposta mediante devolução de cópia devidamente assinada por seus representantes legais.

Caso o Cliente não manifeste a sua aceitação na forma indicada, mas autorize o início da prestação dos serviços objeto desta proposta, seja pela forma oral, seja pela escrita, tal fato representará a adesão tácita do Cliente aos termos e às condições aqui estabelecidos e, dessa forma, a relação contratual que se estabelecerá entre as partes será regulada, em qualquer hipótese, por este documento.

Ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com endereço na Av. República do Chile, 100, Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, pela presente, concorda com os termos desta proposta e com seus anexos e contrata a KPMG Assessores LTDA, para realizar os trabalhos nesta descritos, de acordo com as condições ora apresentadas.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2018

KPMG Assessores LTDA.

Leandro G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132.549
AJ/JUAARH/GEJ

Marcelo Gomes

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Assinatura



10. Nossa organização

A KPMG é uma rede global de firmas independentes que prestam serviços profissionais de Audit, Tax e Advisory. Estamos presentes em 154 países, com 200.000 profissionais atuando em firmas-membro em todo o mundo. As firmas-membro da rede KPMG são independentes entre si e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Cada firma-membro é uma entidade legal independente e separada e descreve-se como tal.

No Brasil, são aproximadamente 4.000 profissionais distribuídos em 13 Estados e Distrito Federal, 22 cidades e escritórios situados em São Paulo (sede), Belém, Belo Horizonte, Brasília, Campinas, Cuiabá, Curitiba, Florianópolis, Fortaleza, Goiânia, Joinville, Londrina, Manaus, Osasco, Porto Alegre, Recife, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Salvador, São Carlos, São José dos Campos e Uberlândia.

Orientada pelo seu propósito de empoderar a mudança, a KPMG tornou-se uma empresa referência no segmento em que atua. Compartilhamos valor e inspiramos confiança no mercado de capitais e nas comunidades há mais de 100 anos, transformando pessoas e empresas e gerando impactos positivos que contribuem para a realização de mudanças sustentáveis em nossos clientes, governos e sociedade civil.

Globalmente, a rede KPMG destaca-se pela oferta de serviços de Audit, Tax e Advisory fundamentados em um profundo conhecimento dos setores e dos segmentos industriais — Serviços Financeiros; Saúde, Governo & Infraestrutura; Informação, Comunicação & Entretenimento; Eletrônicos, Software & Serviços; entre outros —, que é fruto da experiência e da qualificação de nossos profissionais somadas às informações obtidas por meio de constantes pesquisas de mercado. Por meio desses serviços, as firmas-membro da rede KPMG auxiliam as empresas no gerenciamento de riscos e no seu desempenho em ambientes dinâmicos e desafiadores nos quais estas fazem negócios.



Nossos serviços são:

Audit

A prestação de serviços de auditoria independente, destinada a fortalecer a confiabilidade das informações elaboradas pelos clientes para uso dos investidores, dos credores e de outros stakeholders, é fundamentada em uma metodologia desenvolvida para atender às normas internacionais e locais de auditoria — International Financial Reporting Standards (IFRS) —, com técnicas computadorizadas exclusivas da KPMG International e ferramentas que auxiliam as equipes a acessar os conhecimentos para exercer sua função adequadamente com efetividade e eficiência.

Leandro S. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132 549
AJ/JUAARH/GEJURH1



10. Nossa organização (cont.)

KPMG é uma das marcas mais conhecidas do mercado de auditoria e assessoria no mundo. A história da marca KPMG atravessa três séculos, e a rede foi formada como é conhecida hoje com a fusão, em 1987 da Peat Marwick International com a Klynveld Main Goerdeler.

Leandro G. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132.549
AJJ/JUARH/GEJURH1



Em Audit, são prestados serviços de Auditoria de Demonstrações Financeiras, Serviços Relacionados à Auditoria (IFRS e GAAP Accounting).

Tax

Os serviços de Tax são prestados por meio da assessoria dinâmica nas áreas Contábil, Tributária e Societária para todas as atividades do mercado, buscando atender às necessidades de governança das empresas, no estabelecimento de políticas e processos capazes de: reduzir a carga tributária, viabilizar o cumprimento de obrigações fiscais, estruturar melhor as suas operações, gerenciar os riscos fiscais e controlar os custos associados.

Em Tax, são prestados serviços de Impostos Corporativos, Impostos Indiretos, Planejamento Tributário, Preços de Transferência, Assessoria para Executivos Internacionais, Tributação Internacional, Assessoria em Fusões e Aquisições, Serviços Financeiros e Terceirização.

Advisory

Risk Consulting auxilia os clientes a lidar com os riscos inerentes ao seu negócio, abrangendo a sua estrutura de governança, a gestão e os seus processos operacionais. Esta abrangência permite a mitigação dos riscos, seja num nível estratégico e de gestão, seja num nível regulatório ou de atividades.

Em Risk Consulting, avaliamos os riscos relacionados aos aspectos contábeis e de preparação das demonstrações financeiras, da Tecnologia da Informação (IT Advisory Services), dos processos operacionais (auditoria interna e compliance), financeiros (Basileia, Solvency), governança corporativa (abertura de capital, empresa familiar, aspectos societários), fraudes (Forensic) e sustentabilidade (ambiental, social e regulatório).

Management Consulting, voltada para melhoria de desempenho, uso estratégico da tecnologia e processos de inovação, apoia os clientes na execução estratégica de seus objetivos e na identificação e implementação de ações de melhoria e inovação com uma visão integrada de Processos, Tecnologia da Informação e Pessoas.

Os serviços oferecidos pela área de Management Consulting são: Financial Management; Business Process Redesign and Improvement; Business Effectiveness; Gestão de Projetos; Business Process Sourcing & Shared Services; Gestão de Mudanças; Talent Development & Management; Governança de TI; e Segurança da Informação.

Deal Advisory assessora os clientes na obtenção de resultados em diferentes tipos de transações financeiras, e seu desempenho está fundamentado em uma combinação de conhecimentos de negócios, técnico e setorial.

10. Nossa organização (cont.)



Os serviços de Deal Advisory englobam: Corporate Finance (incluindo Avaliações, assessoria em Fusões e Aquisições, assessoria financeira em Projetos de Infraestrutura/PPPs e Debt Advisory); Transaction Services (incluindo Financial Due Diligence, Vendor Due Diligence e Strategic and Commercial Intelligence); e Restructuring Services/Non Performing Loans Advisory.

Cidadania Corporativa & Diversidade

O conceito de Cidadania Corporativa & Diversidade está diretamente relacionado ao propósito, à visão e aos valores da nossa Organização e à maneira como ela se relaciona com seus stakeholders.

Por trás de tudo o que fazemos, está o nosso propósito: Inspire Confidence. Empower Change. Com o conhecimento e a experiência de nossos profissionais em diversos setores, que nos colocam em posição

privilegiada, contribuimos para que nossos clientes e nossas sociedades desenvolvam modelos de atuação mais transparentes, eficazes e inovadores e, consequentemente, mais sustentáveis.

A comunidade é um stakeholder externo importante para a KPMG, por isso temos programas globais e diretrizes locais que nos orientam a desenvolver metodologias para os grandes desafios enfrentados pelo nosso planeta. A KPMG International (KPMGI) é signatária do Pacto Global e dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, ambiciosas iniciativas da ONU, e a partir desses compromissos cada firma-membro atua em nível nacional — ou internacional — por meio de parcerias, a fim de endereçar essas questões. No Brasil, nossa atuação nas comunidades em que estamos inseridos se baseia em três pilares: educação, meio ambiente e desenvolvimento.



© 2018 KPMG Accounting Ltda. — uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas a KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça

Leandro G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132.549
AJ/JUAARH/GEJUP-11

10. Nossa organização (cont.)

Em **educação**, apoiamos programas que fortalecem habilidades e potenciais de crianças e jovens por meio de coesão entre as instituições de ensino, o setor empresarial e a comunidade. Os principais projetos apoiados são: Pequeno Cidadão (parceria de 19 anos entre a KPMG e a USP São Carlos que atende crianças e jovens), Enactus (iniciativa que encoraja jovens universitários a utilizar suas habilidades para solucionar questões importantes das comunidades) e Junior Achievement Brasil (que fomenta a atitude empreendedora em alunos dos ensinos fundamental e médio por meio de diversos programas e da experiência de seus voluntários). Na área de meio ambiente, entre 2007 e 2010 as firmas-membro da KPMGI reduziram em 28% a sua pegada de carbono per capita combinada, e novo compromisso para redução de 15% até 2015 foi estabelecido pela KPMGI sobre o ano-base de 2010. O International Accounting Bulletin (IAB) concedeu em 2015 à KPMGI, pelo quinto ano consecutivo, o prêmio The Sustainable Firm of the Year por suas iniciativas em prol do meio ambiente (tanto em serviços prestados quanto no apoio às comunidades). No Brasil temos, ainda, metas adicionais de eficiência monitoradas anualmente, campanhas de conscientização e o apoio de e-learning de sustentabilidade. A KPMG no Brasil também apoia o Edukatu, plataforma on-line desenvolvida pelo Instituto Akatu com conteúdo sobre consumo consciente, o qual pode ser acessado por professores de escolas públicas em todo o País. Em 2014, a KPMG no Brasil tornou-se carbono neutro, com a aquisição de unidades de carbono reduzidas de acordo com o Verified Carbon Standard (VCS) do Projeto REDD+ Jari/Amapá.

Já na questão de apoiar o **desenvolvimento** das comunidades nas quais está presente, a KPMG no Brasil promove a prestação de serviços de auditoria e consultoria em empresas do Terceiro Setor mediante contraprestação não pecuniária (pro bono). Tal apoio permite-nos colocar em prática nosso propósito de empoderar comunidades, gerando valor compartilhado também para esse público. Além disso, promovemos apoio por meio de Leis de Incentivos Fiscais, campanhas filantrópicas,

específicas e fomentamos o voluntariado entre nossos profissionais. A KPMGI, com participação de algumas firmas-membro, incluindo o Brasil, patrocina também o projeto Millennium Village, na Tanzânia.

O tema diversidade está presente em todas as firmas-membro da rede KPMG. No Brasil, nossos pilares de atuação são **Pessoas com Deficiência, Menor Aprendiz, Equidade de Gênero, Etnia, Religião e Orientação Sexual**.

Na nossa Organização, parte da nossa política pela equidade de gênero está no cuidado com a carreira das mulheres. Somos signatários de duas iniciativas da ONU nesse sentido: os Princípios de Empoderamento das Mulheres, por meio do qual fomos reconhecidos pelo Prêmio WEPs Prata, e o Movimento #ElesPorElas (#HeForShe), em que somos parte do Comitê Nacional Impulsor. Internamente, o nosso Comitê de Mulheres — KPMG's Network of Women (KNOW) — tem a missão de posicionar a KPMG como employer of choice para as mulheres, incentivando seu desenvolvimento na carreira, a networking com lideranças corporativas, bem como a participação em outros grupos de mulheres.

Outra questão ligada à diversidade é a inclusão da pessoa com deficiência e de jovens talentos no mercado de trabalho. A KPMG valoriza o indivíduo pelo que ele é e promove um ambiente inclusivo, trabalhando na sua atração e no seu desenvolvimento e proporcionando a todos os seus profissionais oportunidades de crescimento e carreira. Por isso, a KPMG recebeu o Selo Paulista de Diversidade.

Informações detalhadas sobre esses e outros assuntos da nossa Organização podem ser encontradas no Relatório de Sustentabilidade da KPMG no Brasil, disponível na nossa Webpage.

Leandro D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132.549
AJJUAARH/GEJURH1





11. Experiência e conhecimento

11. Experiência e conhecimento

No tocante aos serviços da área de Forensic, a KPMG é internacionalmente reconhecida como uma das líderes de mercado. Somos uma organização que mantém uma rede mundial de profissionais *forensic* (prática Forensic das firmas-membro da KPMG International), o que permite uma ação integrada em fraudes que atravessam fronteiras, disputas contenciosas, investigações e serviços preventivos. Essa prática está presente em cerca de 90 países.

No Brasil, temos um grupo de profissionais da área de Forensic experientes que tem desempenhado uma quantidade considerável de contratações forenses bem-sucedidas para a nossa base de clientes, principalmente investigações sobre fraudes, assistência técnica em disputas judiciais e prevenção de fraudes, incluindo empresas multinacionais europeias e norte-americanas. Infelizmente, em razão dos requisitos de confidencialidade desses clientes, estamos impossibilitados de citar aqui os seus nomes como uma referência de nosso trabalho.


Leandro G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132 549
AJ/JUAARH/GEJURH1





11. Experiência e conhecimento

A KPMG assessora as organizações em seus esforços para alcançar altos níveis de integridade e gerir os custos e os riscos de litígio, investigações e ações de fiscalização de regulamentação, ajudando com a prevenção, a detecção e a resposta a fraudes, perdas, abusos e outras formas de má-conduta; a prevenção e a resolução de conflitos; e a coleção, a descoberta e a análise de informações armazenadas eletronicamente.

Total Global Headcount
2.559 profissionais, incluindo 147 sócios

Americas
• Aproximadamente 710 profissionais Forensic

Europe, Middle East & Africa
• Aproximadamente 1.651 profissionais Forensic

Asia Pacific
• Aproximadamente 198 profissionais Forensic



Dr. G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132.549
AJJUAARH/GEJUR-1



ANEXO I - Termos e condições da contratação

Anexo I - Termos e condições da contratação dos serviços

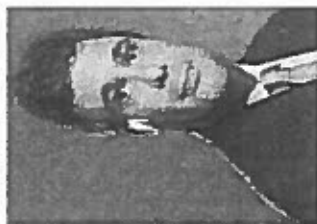


Anexo I



ANEXO II - Currículos

Marcelo Gomes - Sócio



MARCELO GOMES

Sócio

KPMG Risk & Consulting
Rua do Passaio, 38, setor 2, 17º andar -
Centro/RJ
Edifício Passeio Corporate
CEP: 20021-290 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: +55 (21) 2207-9439
marcelogomes@kpmg.com.br

Formação Acadêmica, Licenças e

Certificações

- PhD em Ciências Contábeis - FEA USP
- Mestre em Contabilidade - FEA USP
- Bacharel em Ciências Contábeis - FEA USP

Idiomas

- Português (nativo)
- Inglês (fluido)

Leandro G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132 549
AJ/JUAARH/GEJURH1

Background

Marcelo é Sócio na KPMG, responsável pelos serviços de Forensic Accounting e Suporte a Litígios. Marcelo tem mais de 30 anos de vasta experiência em Investigações de Fraudes, Compliance, Perícia Contábil e Suporte a Litígios, com larga experiência em investigação de abusos ocupacionais, assédio moral e sexual, diagnóstico, implementação, treinamento e monitoramento de programas de Compliance, bem como suporte a litígios envolvendo desequilíbrios econômicos de contratos, disputas societárias, disputas sobre avaliação de "post-closing" em M&A's, apuração de haveres, apuração de perdas e danos, entre outros.

Marcelo foi o primeiro profissional de Forensic Account brasileiro aceito como membro da ACFE (www.acfe.com).

Experiência Profissional e Setorial

Marcelo tem uma vasta experiência na coordenação de projetos importantes em empresas brasileiras e transacionais. Sua experiência inclui diversas indústrias, entre as quais: Infra-estrutura, seguros, energia, saúde, finanças e telecomunicações.

Marcelo realizou análises do risco de corrupção e fraude em empresas que estavam sendo compradas com o objetivo de avaliar normas, políticas e procedimentos comerciais dessas empresas.

Marcelo conduziu investigações de fraudes e corrupção, coordenando atividades no Brasil e no exterior.

Essas investigações tiveram como suspeitos profissionais em diversos níveis, incluindo gerentes, diretores e até presidentes de empresas.

Marcelo coordenou a implementação de áreas de compliance e prevenção à fraude de empresas nacionais de grande porte nos setores de Construção, Serviços, Instituições Financeiras e Planos de Saúde.

Marcelo já ministrou várias palestras sobre os temas de sua especialidade por todo o Brasil e para entidades como: BACEN, CVM, Polícia Federal, INSS, Faculdade de Direito - USP, FEA - USP, Escola Paulista de Magistratura, CFC, CRC's de SP, RJ, MG, RS e PA, entre tantos outros eventos.

Marcelo é Professor Adjunto da Faculdade de Ciências Contábeis e Administração da UFRJ onde leciona Teoria da Contabilidade e Perícia Contábil e na Faculdade de Ciências Contábeis e Finanças do IBMEC-RJ onde leciona Perícia Contábil e Arbitragem.

Antonio Gesteira - Sócio



ANTONIO GESTEIRA
Sócio

KPMG Assessores Ltda.
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
6º andar - Torre A 04711-904 - São Paulo/SP -
Brasil
Telefone: + 55 11 3940-3772
antoniosouza@kpmg.com.br

Formação Acadêmica, Licenças e

Certificações

- Administração de Empresas com ênfase em Comércio Exterior
- Pós-Graduado em Tecnologia da Informação e Consultoria Internet
- Membro da Associação dos Examinadores de Fraudes (ACFE)
- Possui certificações em metodologias forensics, e-Discovery, PMO, BCP e CISM.
- Membro Consultor da Comissão de Direito Eletrônico e Crimes de Alta Tecnologia da OAB-SP

Idiomas

- Português (nativo)
- Inglês (fluido)
- Espanhol (conversação)

Leandro C. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132 549
AJ/JUAARH/GEJURH1

Background

Sócio do departamento de investigação forense da KPMG no Brasil. Possui experiência de mais de 15 anos na prestação de serviços de tecnologia forense em investigações no Brasil e no exterior, suporte a auditoria interna, projetos de prevenção de fraudes, revisões e investigações de compliance, due diligence, processos de fusões e aquisições para empresas de diversos segmentos.

Responsável por projetos de implantação de projetos de resposta a incidentes e gestão de crises, revisão de controles e ações preventivas contra possíveis fraudes. Líder da prática de Forensic Technology no Brasil e responsável pelo Centro de Tecnologia Forensic da KPMG no Brasil.

Responsável pelo desenvolvimento de projetos relacionados a prevenção de crimes de alta tecnologia, crimes cibernéticos e fraudes computacionais.

Experiência Profissional

Responsável pelo relacionamento com o setor varejo na prática de consultoria de riscos da KPMG.

Experiência na condução de investigações em conjunto com escritórios de advocacia, na identificação, coleta, preservação, análise, revisão e elaboração de laudos técnicos.

Possui também, experiência em projetos de revisão do ambiente fiscal eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica, SPED, Conhecimento de Transporte Eletrônico).

Possui experiência nos mercados de construção civil, serviços financeiros, varejo, produtos alimentícios, máquinas e equipamentos eletrônicos, açúcar e álcool, farmacêutico, óleo e gás, automotivo entre outros.

Desenvolvimento de projetos de identificação de fraudes em meios de pagamento, cartão de crédito e boleto bancário.

Bruno Massard - Sócio Diretor



BRUNO MASSARD
Socio - Diretor

KPMG Risk & Consulting
Rua do Passeio, 38, setor 2, 17º andar -
Centro/RJ

Edifício Passeio Corporate
CEP: 20021-290 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Telefone: + 55 21 2207-9571
bmassard@kpmg.com.br

Formação Acadêmica, Licenças e Certificações

- Bacharel em Administração
- Pós-Graduado pela FGV em Gestão Financeira Controladoria e Auditoria
- Especialização em Compliance pela FGV
- Association of Certified Fraud Examiners (ACFE)
- Certificado de Programas de Compliance - DSC10.000

Idiomas

- Português - Nativo
- Inglês - Fluente



Leandro G. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132.549
AJ/JUAARH/GEJURH1

Background

Bruno Massard atua como Sócio Diretor no departamento de Risk & Compliance Services. A partir de sua larga experiência em áreas de Controles Empresarias, incluindo processos de Auditoria interna, Certificações SoX, Governança Corporativa, passou a se especializar em processo de investigação de fraudes e Compliance Anticorrupção, FCPA, UK-Bribery Act, tendo atuado nas principais multinacionais do País.

Experiência Profissional

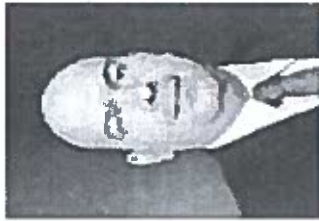
Bruno possui mais de 10 anos de experiência em empresas multinacionais, tendo participado de projetos nas mais importantes empresas presentes no mercado brasileiro e internacional, em diferentes setores de atuação: Varejo, Telecom, Energia, Óleo e Gás, Mineração, Construção Civil. Bruno participou de projetos complexos de Risk Intelligence, Mapeamento de Processos, Governança Corporativa, Auditoria Interna, Controles Internos, Certificação SoX, bem como remediação de fraquezas materiais, realizando a gestão de grandes times em diversas unidades de negócio.

Desde 2013, Bruno passou a atuar em relevantes projetos de implantação de programas de Compliance / Prevenção a Fraudes e Corrupção (FCPA e UK Bribery Act), passando por cada fase do processo de planejamento e implantação de programa de Compliance Efetivo: Tone at the Top, Risk Assessment, Políticas e Procedimentos, Treinamento e Comunicação, Monitoramento, Resposta a Incidentes.

Ao que tange o processos de investigação de fraudes, Bruno auxiliou grandes empresas a identificar seus riscos de forma preventiva e reativa, passando pelo mapeamento de processos de negócio, identificação dos riscos de fraudes relacionados, identificação de red flags: Processos de negócio, Contratos, e pessoas.

Bruno possui ainda especialização em Compliance pela escolha de Direito da FGV, é profissional acreditado para certificações DSC 10.000 e associado a Association of Fraud Examiners (ACFE).

Dino Almeida - Gerente Sênior



DINO ALMEIDA
Gerente Sênior

KPMG Risk & Consulting
Edifício EZ Tower - Torre A
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº
105
CEP 04711-904 - São Paulo/SP
Tel +55 11 3940-4545
dinoalmeida@kpmg.com.br

Formação Acadêmica, Licenças e Certificações

- Bacharel em Direito
- Mercadólogo
- MBA em Gestão Empresarial

Idiomas

- Português - Nativo
- Inglês - Avançado

Leandro S. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132 549
AJ/JUAARH/GEJURH1

Background

Dino Almeida é gerente do departamento de Corporate Intelligence da KPMG São Paulo. Possui mais de 15 anos de experiência nacional e internacional na condução de investigações e prestando serviços de consultoria de gestão de risco de fraude para empresas públicas e privadas, bem como entidades governamentais nacionais e provinciais. Participou nos últimos anos de diversos projetos de repercussão internacional, incluindo casos que repercutiram na mídia internacional.

Experiência Profissional

Dino possui experiência na prestação de serviços em forense e investigações, realizando trabalhos no Brasil e no exterior, suporte a auditoria interna, projetos de prevenção de fraudes, análises pós fraude, investigações diversas, FCPA e due diligence para empresas de diversos segmentos. Antes de integrar o quadro da KPMG atuou 7 anos na multinacional FTI Consulting atuando diretamente em projetos nacionais e internacionais de gestão de crises, análises de riscos, background check, revisão de controles, ações preventivas contra fraudes e busca de ativos. Antes de atuar na FTI Consulting trabalhou na Holder International empresa americana especializada em investigações, prevenção a lavagem de dinheiro, análise de riscos e background check. Sua experiência em termos de segmentos de mercado inclui as seguintes áreas: construção civil, telecomunicações, energia, varejo, produtos alimentícios, indústria de bebidas, açúcar e álcool, farmacêutico, óleo e gás, automotivo, indústria naval, agro business entre outros.



Rubens Alencar - Gerente Sênior



RUBENS ALENCAR
Gerente Sênior

KPMG Risk & Consulting
Rua do Passeio, 38 - Setor 2 / 17º andar
20031-000 Rio de Janeiro - RJ
Brasil

Telefone: + 55 21 2207-9509
ralencar@kpmg.com.br

Formação Acadêmica, Licenças e Certificações

- Bacharel em Administração
- Bacharel em Ciências Contábeis
- Especialização de Governança, risco e compliance (GRI)

Idiomas

- Português - Nativo
- Inglês - Fluente

Leandro G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132 549
AJ/JUAARH/GEJURH1

Background

Rubens é Gerente Sênior na KPMG, responsável pelos serviços de Forensic Accounting e Suporte a Litígios. Iniciou sua carreira na KPMG em 2007, prestando serviços de auditoria externa até Abril/2013, onde desde então presta serviços de que inclui trabalhos de Regulatory Compliance, Fraud Risk Management, Dispute Advisory Services, Fraud Investigations, Corporate Intelligence e Forensic Technology.

Experiência Profissional

Possui cerca de 11 anos de experiência em avaliação de controles financeiros e operacionais, análise de risco e revisão das demonstrações financeiras, participação em trabalhos de revisões limitadas (Informações Trimestrais), laudos de avaliação, procedimentos pré-acordados, IPOs e auditorias completas das demonstrações financeiras de empresas de grande porte.

Desenvolvimento de atividades voltadas para a área de controles internos, FCPA, avaliação dos registros e práticas contábeis adotadas pelas empresas.

Rubens realizou trabalhos com grandes empresas do ramo industrial, incluindo os setores de mineração, Oil&gas, navegação, varejo, automotivo entre Outros.

Rubens possui certificado no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) com vistas à atuação na área da Auditoria Independente e também possui cadastro junto ao CFC relacionado ao serviços de Perícia Contábil (CNPIC).

Carlos Marcelino - Gerente



CARLOS MARCELINO
Gerente

KPMG Risk & Consulting
Rua do Passeio, 38, setor 2, 17º andar –
Centro/RJ

Edifício Passeio Corporate
CEP: 20021-290 - Rio de Janeiro, RJ – Brasil
Telefone + 55 21 2207-9979
cmarcelino@kpmg.com.br

Qualificações Acadêmicas

- Bacharel em Economia pela UERJ
- MBA em Finanças e Gestão de Riscos pela UFRJ
- Mestrado em Economia – IBMEC RJ

Afiliações Profissionais

- Project Management Profissional, certificado pelo PMI
- Certificador de Programas de Compliance DSC10.000

Idiomas

- Português - Nativo
- Inglês – Fluente
- Espanhol - Intermediário

Leandro D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132.549
AJ/JUAARH/GEJURH1

Background

Carlos ingressou na KPMG em 2017. Ele atua como Gerente e vem participando de processos de avaliações de fraude, antissuborno e corrupção (AB & C), análise de dados, diligências e investigações em relação às legislações da AB&C, como FCPA e Lei Brasileira de Anticorrupção (Lei 12.846 / 13). Sua experiência vem de duas grandes empresas de consultoria, onde trabalhou em diversos projetos em diversas indústrias, incluindo Energia, Bancos, Finanças, Petróleo e Gás e Telecomunicações.

Experiência Profissional

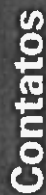
Carlos tem mais de 7 anos de experiência em empresas internacionais e nacionais. Sua experiência inclui projetos relacionados ao Gerenciamento de Riscos Empresariais, Implementação do Programa de Avaliação de Risco, Auditoria Interna e Projetos de Controle Interno, Aderência à Sarbanes Oxley e Análises de Conformidade e Contabilidade focados em risco de fraude.

Ele tem uma profunda compreensão na implementação, monitoramento e avaliação de Programas Corporativos de Conformidade (ABC), considerando regulamentos locais e internacionais como FCPA, UK Bribery Act e Lei 12.846.

Além disso, Marcelino tem alta experiência em análise e desenvolvimento de mapeamentos corporativos, mídia e monitoramento legal, análise financeira e operacional, estudos de referência personalizados, indicadores estratégicos e financeiros, diagnóstico de deficiências / risk assessment, conformidade de integridade corporativa e implementação de programas de prevenção de fraude.

Marcelino tem uma experiência relevante relacionada às investigações sobre Lava Jato. Ele possui uma ampla gama de habilidades relacionadas ao gerenciamento de riscos, análise de dados e atividades de detecção de fraude que ajudaram muitas empresas a realizar suas investigações internas e implementar programas adequados e personalizados de antifraude e anticorrupção.





Marcelo Gomes
Sócio

Tel.: +55 (21) 2207-9439

marceloagomes@kpmg.com.br

Bruno Massard
Sócio Diretor

+55 (21) 2207-9270
bmassard@kpmg.com.br



App KPMG Brasil - disponível em iOS e Android

APP KPMi Publicações 494 22/10/2015 09:05:23

APR 25 1971

[illegible]

Copyright © 2011 John Wiley & Sons, Ltd.

ANEXO III

ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco Atinente Ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BNDES, que comprovadamente repercuta no preço contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BNDES
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada.	Planejamento tributário.	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão-de-obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço .	Planejamento empresarial.	Contratada
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização do BNDES por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BNDES, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratada
Risco Tributário e Fiscal (não tributário).	Responsabilização do BNDES por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BNDES..	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratada.


 Leandro G. Nogueira
 Gerente
 OAB/RJ 132.57
 AJ/JUAARH/GEJ

ANEXO IV

ANEXO IV - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO**REPRESENTANTE LEGAL**

KPMG ASSESSORES LTDA, por intermédio de seu representante legal, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** – Contrato OCS nº 383/2018, celebrado em 11/10/2018, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;



V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato OCS nº 383/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº 383/2018, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº 383/2018, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº 383/2018, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.



CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA OITAVA

O **RESPONSÁVEL** se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar às **EMPRESAS DO BNDES** declaração individual de adesão e aceitação das cláusulas do **Termo de Confidencialidade para Profissionais Terceirizados**, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato OCS nº 383/2018.

De acordo,

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2018.

Representante Legal da Empresa:



Nome: BRUNO DE ARAUJO MASSARO Cargo/Função: SÓCIO-DIRETOR

CPF: 029.728.107-30 Documento de Identidade (número, data, emissor):
20.059.375-4, 06/06/2017, DETRAN

Telefone: (21) 9720-5065 E-mail: BMASSARO@KPMG.com.br

ANEXO V

ANEXO V - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO**Modelo 2 – PROFISSIONAL**

_____(Nome do Profissional)_____, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - **BNDES** e de suas Subsidiárias **BNDES Participações S.A. - BNDESPAR** e Agência Especial de Financiamento Industrial - **FINAME**, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES – CONTRATO OCS Nº ____/____**, celebrado em ____/____/____, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do **CONTRATO** ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso enquanto contratado por empresa que preste serviço às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;

Leandro G. D. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132.549
AJ/JUAARH/GEJURH1



V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do **CONTRATO OCS Nº ____/____**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do **CONTRATO OCS Nº ____/____**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do **CONTRATO OCS Nº ____/____**, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade destas, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da prestação de serviços objeto do **CONTRATO OCS Nº ____/____**, e abrangem as informações presentes e futuras.

De Acordo,

_____(lugar)_____, ____ de _____ de _____.

Profissionais da Equipe:

Nome:Cargo/Função:.....

CPF:Telefone:.....E-mail:.....

Documento de Identidade (número, data, emissor):.....


Leandro G. B. Nogueira
Gerente
OAB/RJ 132.549
AJ/JUAARH/GEJI





59ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KPMG ASSESSORES LTDA.
CNPJ/MF nº 05.490.840/0001-01

Pelo presente instrumento,

1. **ABILIO BOERGER MACHADO**, brasileiro, solteiro, advogado (OAB/MG 98.986), portador do RG. nº MG11008844 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 040.762.926-26, residente na Rua Barão de Jaceguai, nº 1.294, Apto 31, Campo Belo, São Paulo, SP, CEP 04606-003;
2. **ALAN MEDINA RIDDELL**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC RJ-077606/O-6), portador do RG nº. 08.601.791-0 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.437.677-12, residente na Avenida Diogenes Ribeiro de Lima, nº 2361, Apto 14PR, Alto de Pinheiro, São Paulo, SP, CEP 05458-001;
3. **ALBERTO SPILBORGHES NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP167455/O-0), portador do RG nº. 12.754.154 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.452.288-47, residente na Rua Forte William, nº 100, Apto 211, Bloco A, Jardim Fonte do Morumbi, São Paulo, SP, CEP 05704-110;
4. **ALESSANDRO SATO**, brasileiro, solteiro, engenheiro (CREA-SP 5060847603), portador do RG. nº. 22.684.294-0 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº. 147.448.028-42, residente na Rua Oliveira Alves, 354, Apto 102, Ipiranga, São Paulo, SP, CEP 04210-060;
5. **ALEX VILLA REAL LOPES**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, administrador (CRA-CE 13.113), portador do RG nº. 9401506979-4 SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 620.857.003-49, residente na Rua Engenheiro Samir Hiluy, 33, Apto 200, Bairro Cocó, Fortaleza, CE, CEP 60192-360;
6. **ALEXANDRE CARVALHO MACHADO**, brasileiro, casado sob regime da comunhão universal de bens, engenheiro mecânico (CREA-RJ 141575 D), portador do RG. 07205930-6 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº. 909.645.437-53, residente na Rua Aperana, nº 60, Apto 402, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22450-190;
7. **ALEXANDRE MASSAO HABE**, brasileiro, solteiro, contador (CRC 1SP215734), portador do RG. 20.037.515 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 170.086.968-09, residente na Alameda dos Jurupis, nº 800, Apto 56B, Indianópolis, São Paulo, SP, CEP 04088-002;
8. **ALTAIR ANTONIO TOLEDO**, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, contador (CRC 1PR044513/O-4 T-RS), portador do RG nº. 6.175.079-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 856.431.909-82, com escritório na Avenida Borges de Medeiros nº. 2233, 8º andar, Praia de Belas, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90110-150;
9. **ANA PAULA MASCHTAKOW FIRMATO**, brasileira, casada sob regime da comunhão parcial de bens, engenheira (CREA-MG 65240-D), portadora do RG. 230.421-7 SSP/PR, inscrita no CP/MF sob nº 894.971.556-20, residente na Rua Antonio das Chagas, nº 828, Apto 1705, Chácara Santo Antônio, São Paulo, SP, CEP 04714-001;
10. **ANDRÉ COUTINHO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP248122/P-8), portador do RG nº 21.617.677-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.702.978-38, residente na Rua Jacques Felix, nº 450, Apto 21 Bl A, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04509-001;
11. **ANTONIO CARLOS AMALFI MECA JUNIOR**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, contador (CRC-SP 207955/O-9), portador do RG. nº 9.473.984-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 116.914.578-76, residente na Rua Cônego Vicente Miguel Marino, nº 275, Apto 73A, Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01135-020;
12. **ANTONIO CARLOS BRUNO FILHO**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, administrador (CRA-SP 138425), portador do RG: 26.496.860-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 226.958.788-00, residente na Rua Tucuna, nº 632, Apto 12, Perdizes, São Paulo, SP, CEP 05021-010;
13. **ANTONIO CARLOS GESTEIRA SOUZA**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, administrador (CRA-SP 90267), portador do RG. 17.350.848-0 - SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 022.135.218-08, residente na Rua Caraíbas, nº 847, Apto 206, Perdizes, São Paulo, SP, CEP 05020-000;

12º OFÍCIO DE NOTAS

TABELIÃO PEDRO CASTILHO

Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000

AB368188
088581



Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
original que foi apresentada. Cod: X000001BFI55. Conf. por:
Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2018. Serventia
TJ+FLNDS

Guilherme Alves Fernandes - Escrev. Cad. 94-20183
EQUH-52053 KHX Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>

14. **AUGUSTO CÉSAR SILVA SALES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC RJ-079134/0-2), portador do RG nº. 08.524.216-2 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 024.216.617-22, residente na Rua Euclides de Figueiredo, nº 168, Jardim Botânico, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22261-070;
15. **BERNARDO PEREIRA SISCO NETTO LEMOS**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, economista (CORECON/RJ 26183), portador do RG. nº 12575703-9 Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 098.467.167-61, residente na Rua Salvador de Mesquita, nº 311, Apto 203, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22795-315;
16. **CARLOS ALBERTO GATTI**, brasileiro, divorciado, contador (CRC 1SP155988/O-6), portador do RG nº. 9.271.636 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 063.256.008-86, residente na Rua Galvota, nº 615, Apto 151, Moema, São Paulo, SP, CEP 04522-031;
17. **CARLOS AUGUSTO PIRES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP184830/O-7), portador do RG nº. 16.354.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.026.878-83, residente Rua Prof. Alexandre Correia, nº 310, Apto 21, São Paulo, SP, CEP 05657-230;
18. **CARLOS EDUARDO MUNHOZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRCSP 138600), portador do RG. 9.543.074-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 012.345.888-97, residente na Rua Gabriele D'Annunzio, nº 73, Apto 41, Campo Belo, São Paulo, SP, CEP 04619-000;
19. **CARLOS EDUARDO RUIZ**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, administrador (CRA-SP 133710), portador do RG. nº. 32.061.530-3 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 304.572.858-85, residente na Rua Dr. Paulo Vieira, nº 222, Apto 302, Sumaré, São Paulo, SP, CEP 01257-000;
20. **CARLOS GUILHERME RAMENZONI SEFRIN**, brasileiro, solteiro, advogado (OAB/SP 236.539), portador do RG. 11.105.674-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 282.347.738-10, residente na Rua Alcantarilla, nº 303, apto 111, Vila Andrade, São Paulo, SP, CEP 05717-170;
21. **CARLOS HENRIQUE DO AMARAL CYPRIANO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, economista (CORECON-RJ 19742-4), portador do RG nº. 7.380.808-1 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 957.044.857-15, residente na Avenida Jornalista Alberto Francisco Torres, nº 469, Apto 402, Icarai, Niterói, RJ, CEP 24230-008;
22. **CARLOS MARCONDES FERRAZ**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, administrador (CRA-SP 19201), portador do RG nº. 4282733 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 042.479.118-80 residente na Rua Amalia Della Colleta 701, Casa 31, Parque Imperador, Campinas, SP, CEP 13097-130;
23. **CARMO BARBONI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, contador (CRC 1SP258655/O-5), portador do RG nº. 32.612.868-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 280.309.958-65, residente na Rua das Cassuarinas, 470, Apto 16, Vila Parque Jabaquara, São Paulo, SP, CEP 04321-100;
24. **CAROLINA FERREIRA PAULINO**, brasileira, solteira, contadora (CRC-SP 268207), portadora do RG. nº 27.135.823-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 343.447.718-77, residente na Rua Pangaua, nº 235, Vila Ré, São Paulo, SP, CEP 03665-010;
25. **CAROLINA PERONI RODRIGUES**, brasileira, solteira, contadora (CRC 1RS-069264/O-0 T-RJ), portador do RG. nº. 107.603.612-6 SJS-RS, inscrito no sob nº. 962.050.080-68, residente na Rua Coração de Maria, nº 392, Apto 1506, Meier, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20775-050;
26. **CECÍLIO NOBUYUKI SCHIGUEMATU**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP186898/O-2), portador do RG nº. 15.764.559 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 048.468.148-66, residente na Rua Cel. Lisboa, nº 395, Apto 222, Bloco B, Vila Mariana, São Paulo, SP, CEP 04020-040;
27. **CELSO POMPEU ALCANTARA**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (1SP264636/P-0), portador do RG. 18.742.375-1 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 271.120.518-51, residente na Rua Coriolano, 1313, Bloco C, Apto 261, Vila Romana, São Paulo, SP, CEP 05047-001;
28. **CHARLES KRIECK**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP212272/O-2) portador do RG nº 14.010.527-X SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 075.979.138-42, residente na Alameda dos Ciprestes, nº 129, Chácara Santo Antônio, São Paulo, SP, 04716-110;
29. **CLAUDIO HENRIQUE DAMASCENO REIS**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SC024494/O-1), portador do RG 069.896.92-6 DETRAN/SC, inscrito no CPF/MF sob n.

12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO PEDRO CASTILHO

Rua do Rio de Janeiro, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000

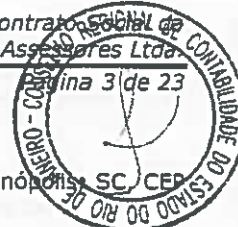
ASSINADO
08/09/2018



Certifico, e dou fé que a presente cópia é a reprodução
original que foi apresentada. Cod: X0000018-154. Conf. por:
Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2018.

Guilherme Alves Fernandes - Escriv. Cad. 94-20103 : 7:55
ECLH-52052 UDG Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>

59ª Alteração do Contrato Social da
KPMG Assessorias Ltda.



002.867.907-50, residente na Rua Desembargador Pedro Silva, 2100, Bloco D, Apto 505, Florianópolis, SC, CEP 88080-700;

30. CLÁUDIO ROGÉLIO SERTÓRIO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP212059/O-0), portador do RG nº 16.506.015 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 094.367.598-78, residente na Avenida Diogenes Ribeiro de Lima, nº 2361, Apto 76, Edifício Grand Palais, Alto de Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05458-001;

31. CRISTIANE DE ALMEIDA AZEVEDO MOURA, brasileira, solteira, contadora (CRC- RJ 088581/O-3), portadora do RG nº. 107538548 IFPRJ/RJ, inscrita no CPF/MF sob nº. 070.068.217-11, residente na Rua Maxwell, 452, Apto 901, Vila Isabel, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20510-100;

32. CRISTIANO FRANCISCO GARCIA, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, administrador (CRA-SP 137221), portador do RG nº. 20.681.766 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 156.847.938-78, com escritório na Avenida Djalma Batista, nº. 1.661, salas 803, 804, 805, 806 e 807 - Parte, Bloco B Tower, Chapada, Manaus, AM, CEP 69050-010;

33. DANIEL CIFU, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador (CRA-SP 81289), portador do RG. 16.226.649-2 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n. 145.353.378-88, residente na Rua França Pinto, 280, Apto 112, São Paulo, SP, CEP 04616-001;

34. DANIEL MARINHO PIO CAVALCANTI, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, advogado (OAB/SP 301.817), portador do RG nº 96.011.0009-90 SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 000.967.383-08, residente na Rua Desembargador Leite Albuquerque, nº 635, sala 502 - Parte, Aldeota, Fortaleza, CE, CEP 60150-150,

35. DANIEL YIN SHANG LAU, brasileiro, casado sob regime da comunhão de bens, administrador (CRA-SP 141750), portador do RG nº. 24537019 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 263606978-07, residente na Rua Loureiro da Cruz, 245, Apto 61, São Paulo, SP, CEP 01529-020;

36. DANILO DOS SANTOS LEAL, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, advogado (OAB-SP 290.431), portador do RG. nº 34.107.190-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 320.938.978-06, residente na Rua Professor Álvaro de Lemos Torres, nº 95, Cidade Monções, São Paulo, SP, CEP 04566-080

37. DIOGO DE SOUZA DIAS, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP246526/O-5), portador do RG. 26.632.909-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 282.635.178-85, residente na Rua Pensilvânia, nº 114, Apto 331, Bloco Horizonte, Morumbi, São Paulo, SP, CEP 04564-000;

38. DIOGO HERNANDES RUIZ, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP117280/O-4), portador do RG nº. 7.878.807 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 597.001.228-91, residente na Rua Eng. Jorge Oliva, nº 421 Apto 122, Vila Mascote, São Paulo, SP, CEP 04362-060;

39. EDILBERTO SALGE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP238418/O-3), portador do RG nº. 17.780.627 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 175.226.298-02, residente na Rua Marechal Barbacena, nº 1255, Apto 102, Tatuapé, São Paulo, SP, CEP 03333-000;

40. EDSON JOSÉ DA COSTA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas (CRA/SP 141718), portador do RG. nº 23.602.044-4 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 277.783.728-78, residente e domiciliado na Avenida Marquês de São Vicente, nº 2353, Rua Oito, 88, Apto 83C, Água Branca, São Paulo, SP, CEP 05036-040;

41. EDUARDO FERREIRA LOUZADA, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP290208/P-6) e economista (CORECON-SP 29/368-7), portador do RG. 19.612.175-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 255.250.238-57, residente na Rua Cajaíba, 410, Apto 12, Vila Pompeia, São Paulo, SP, CEP 05025-000;

42. EDUARDO HIROSHI DE OLIVEIRA TAKAKI, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador (CRA-SP 91.823), portador do RG. nº 25.614.921-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 302.277.958-57, residente na Avenida Diogenes Ribeiro de Lima, nº 2991, Apto 211, Alto da Lapa, São Paulo, SP, CEP 05083-010;

43. EDUARDO VIEIRA CIPULLO, brasileiro, divorciado, contador (CRC 1SP135597/O-6), portador do RG nº 7.543.344-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 041.909.648-59, residente na Rua Apinajés, nº 543, Apto 111, Perdizes, São Paulo, SP, CEP 05017-000;

12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO PEDRO CASTILHO

Rua do Resário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3932-4000

AB350891
088541



AUTENTICADO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução original que foi apresentada. Cod: X000001F153. Conf. por Serventia TJ-FUNDOS

Guilherme Alves Fernandes - Escrev. Car. 94 - 20183
Eduh-52051 YJC Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

44. **ELIETE DE LIMA RIBEIRO**, brasileira, divorciada, advogada (OAB/SP nº. 97.117), portadora do RG nº. 16.880.865-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 058.011.658-19, residente na Rua Graúna, nº. 271, Apto 111, Moema, São Paulo, SP, CEP 04514-001;
45. **ELIETE MARTINS JUNQUEIRA**, brasileira, casada sob regime da comunhão parcial de bens, contadora (CRC 1SP283826/O) e bacharel em administração de empresas, portadora do RG. nº. 33.420.196-2 SSP-SP, inscrita no sob nº. 296.772.718-06, residente na Rua Antônio de Lucena, nº 22, Apto 154, Torre Figueira, Chácara Califórnia, São Paulo, SP, CEP 03407-050;
46. **ELSON EDUARDO BUENO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP197810/O-1), portador do RG nº. 17.678.934-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 107.812.728-07, residente na Rua Presidente Kennedy, nº 3700, Bloco 1, Apto 72, Santa Paula, São Caetano do Sul, SP, CEP 09572-200;
47. **ELIZABETH CAMPOS MARTINS FONTANELLI**, brasileira, casada sob regime da comunhão parcial de bens, administradora (CRA-SP 110.265), portadora do RG nº. 17.678.689 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 114.772.198-03, residente na Rua Benito Campoi, nº 266, São Caetano do Sul, SP, CEP 09570-010;
48. **EMERSON BUZILES DE MELO**, brasileiro, solteiro, economista (Corecon-SP 34753), portador do RG. nº. 30.683.537-X SSP-SP, inscrito no CPF sob nº. 302.293.368-17, residente na Rua Raul Pompéia, 303, Apto 64, Pompéia, São Paulo, SP, CEP 05025-010;
49. **ERICO GIOVANNETTI**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, engenheiro (CREA-SP 5060285531), portador do RG. nº 19.684.254-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 142.429.808.33, residente na Rua Albino Rodrigues Costa, 123, Vila Mariana, São Paulo, SP, CEP 04016-020;
50. **ESTELA YUKIKO KONATU ZANATA**, brasileira, casada sob regime da comunhão parcial de bens, advogada (OAB-SP 186897), portadora do RG. 20.548.886-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 205.514.488-06, com escritório na Avenida Barão de Itapura, nº 950, 6º andar – parte, Botafogo, Campinas, SP, CEP 13020-431;
51. **EVANDRO SANDER PINTO**, brasileiro, solteiro, contador (CRC-RS 70248), portador do RG. nº 3057254645 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 895.990.710-34, com escritório na Avenida Borges de Medeiros nº. 2233, 8º andar, Praia de Belas, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90110-150;
52. **FÁBIO ALVES MARANESI**, brasileiro, solteiro, contador (CRC 1SP212363/O-9) e advogado (OAB-SP 267.873), portador do RG. 24.418.663-7 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 179.232.428-60, residente na Rua Xavier Gouveia, 241, Apto 11, Parque Colonial, São Paulo, SP, CEP 04610-011;
53. **FÁBIO LOPES SANT'ANNA**, brasileiro, casado sob regime da separação de bens, contador (CRC 1SP198475/O-9), portador do RG nº. 9.907.488-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 179.513.678-26, com endereço na Rua Dr. Diogo de Faria, nº. 917, Apto 204, Vila Clementino, São Paulo, SP, CEP 04037-003;
54. **FERNANDA FLORES**, brasileira, solteira, economista (Corecon-SP 32247), portadora do RG. nº 27.060.086-3 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 266.504.268-14, residente na Rua Casa do Ator, nº 775, Apto 104, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04546-000;
55. **FERNANDO AFONSO CAMARGO SILVA DE BRONG MATTAR**, brasileiro, solteiro, engenheiro (CREA-SP 5063315067), portador do RG nº. 21.253.741-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 248.332.648-03, residente na Rua Brasília, nº 85, Apto 114, Italm Bibi, São Paulo, SP, CEP 04534-040;
56. **FERNANDO CUNHA LAGE**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC MG-092079/P-8), portador do RG. M8481041 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 031.838.676-30, residente na Rua 13 Norte, Lote 01, Apto 804 G, Norte (Águas Claras), Brasília, DF, CEP 71909-720;
57. **FLÁVIO ERIC TAMURA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador (CRA/SP 121399), portador do RG nº. 227594319 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 186.714.718-10, residente na Rua Costa Carvalho, nº 61, Apto 81, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05433-002;
58. **FLÁVIO LUIZ LEÃO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, contador (CRC/RS 053349/O-6), portador do RG nº 7049176378 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 566.609.100-00, residente na Rua Professor Fernando Carneiro 153, Santa Isabel, Porto Alegre, RS, CEP 94480-110;
59. **FRANCELI REIS JODAS**, brasileira, solteira, administradora (CRA/SP 104836), portadora do RG nº. 23.999.469-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 164.503.648-07, residente na Rua Dona Antonia de Queiroz, nº. 183, Apto 107, Consolação, São Paulo, SP, CEP 01317-000;

12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO PEDRO CASTILHO

Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000

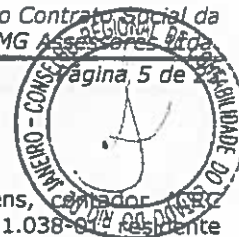
AB3691
0885

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução original que foi apresentada. Cod: X0000018F152. Conf. por: Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2018.

Serventia
TJ+ELINDOS

Guilherme Alves Fernandes - Escrev. Dad. 94-20143
EQU-52050 GJK Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>





60. **GIUSEPPE MASI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP176273/O-7), portador do RG nº. 15.237.784 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 074.811.038-01, residente na Rua Agnaldo Manuel dos Santos, 270, Apto. 171, Vila Mariana, São Paulo, SP, CEP 04116-250;

61. **HELIO HANADA**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, administrador (CRA-SP 26.720), portador do RG nº. 13.274.075 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 076.850.708-12, residente na Rua Dr. Diogo de Faria 513, Apto 74, Vila Clementino, São Paulo, SP, CEP 04037-001;

62. **JOÃO ANTONIO CHIAPPA**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP167303/O), portador do RG. nº. 7.705.883-4 SSP-SP, inscrito no sob nº. 010.435.138-17, residente na Rua Joel Jorge de Melo, 62, Apto 101, Vila Mariana, São Paulo, SP, CEP 04128-080;

63. **JOÃO PAULO AMORIM PACHECO NEVES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, contador (CRC 1SP222303/O-4), portador do RG nº. 4.166.076-59 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 597.586.005-91, residente na Rua Mergenthaler, nº 345, Apto 133B, Vila Leopoldina, São Paulo, SP, CEP 05311030;

64. **JOSÉ CARLOS ALBERTO CAROZZELLI**, brasileiro, solteiro, contador (CRC 1SP286118/O) e advogado (OAB-SP 114.953), portador do RG nº. 15977616 IIRGD/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 044.108.818-09, residente no Passeio das Castanheiras, nº 431, Salas 407 - Parte, 408 - Parte, 409 - Parte, 410 - Parte e 411 - Parte, Condomínio Triade 03, Torre Nova York, Parque Faber Castell I, São Carlos, SP, CEP 13561-384;

65. **JOSÉ CARLOS ALVES SIMÕES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP181628/O-4), portador do RG nº. 17.440.236 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 087.066.218-05, inscrito no CPF/MF sob nº. 087.066.218-05, residente Rua Caraibas 847, Apto 117, Perdizes, São Paulo, SP, CEP 05020-000;

66. **JOSÉ DANIEL MARTINHO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP178841/O-5), portador do RG nº. 18.970.072-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 149.042.208-03, com escritório na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº. 417, 15º andar, conjunto 1.503, Centro, Curitiba, PR - CEP 80410-180;

67. **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP208355/O-0), portador do RG. 23193211-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n. 169.406.818-84, com escritório na Avenida Djalma Batista, nº. 1.661, salas 803, 804, 805, 806 e 807 - Parte, Bloco B Tower, Chapada, Manaus, AM, CEP 69050-010;

68. **JOSÉ GILBERTO MONTES MUNHOZ**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, contador (CRC 1SP145676/O-5), portador do RG nº. 9.170.913 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 021.870.458-54, residente na Rua Comendador Elias Jafet, 199, Jarim Leonor, São Paulo, SP, CEP 05653-000;

69. **JOSÉ LUIZ DE SOUZA GURGEL**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1RJ087339/O-4), portador do RG nº 070.397.831 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 918.587.207-53, residente Av. Prefeito Dulcídio Cardoso, 1400, Bloco 2, Apto 805, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22620-311;

70. **JULIO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado (OAB-RJ 91.529), portador do RG. 08891544-2 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 016.633.737-44, residente na Rua das Mangabeiras, 21, Apto 51, Santa Cecília, São Paulo, SP, CEP 01233-010;

71. **JULIO CESAR DE BARROS ASSIS**, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade (CRC RJ-075318/O "T") e advogado (OAB/SP 156799), portador do RG sob nº 8.497.111-8 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.026.347-09, residente e domiciliado na Rua Antonio de Lucena, 22, Apto 41 - Torre Pau Brasil, Tatuapé, São Paulo, SP, CEP 03407-050;

72. **JÚLIO CHAMARELLI DE CEPÊDA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista (Corecon-RJ 27238), portador RG nº 06.601.969-6 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 053.473.807-99, residente na Rua Carvalho Azevedo, nº. 36/103, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22471-220;

73. **JULIO HIDEYOSHI SATO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas (CRA-SP 97781), portador do RG nº. 25769650-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 272.742.048-07, residente na Rua Roza Lagoa, 188, Santana, São Paulo, SP, CEP 02471-210;

12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO PEDRO CASTILHO

Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000

AB369184
088591

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel
original que foi apresentado. Cod: XXX0001BF151. Conf. por:

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2018.

Guilherme Alves Fernandes - Escrev. Dag. 94-20183
EDUH-52049 JVR Consultar em <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>



74. **LEANDRO PERIN FAGUNDES**, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, contador (CRC 1SP243698/O), portador do RG nº. 020331964-5 MES/RS, inscrito no CPF/MF sob nº. 267.788.328-78, residente na Rua da Mata 109 Apto 16, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04531-020;

75. **LEONARDO CARDOSO DE LIMA**, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, contador (CRC-RJ 093717/O-4), portador do RG. nº 011.910.690-4 Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 082.672.117-64, residente na Rua Carlos de Carvalho, nº 34, Apto 705, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20230-180.

76. **LESLIE NARES LAURENTI**, brasileira, casada sob regime da comunhão parcial de bens, contadora (CRC 1SP215906/O-9), portadora do RG. 20.476.523-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 163.714.308-74, residente na Rua Joaquim Ferreira, nº 147, Apto 154, bloco B 1, Pompéia, São Paulo, SP, CEP 05033-080;

77. **LUCIENE TEIXEIRA MAGALHÃES**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, contadora (CRC RJ 079849/O-3), portadora do RG nº. 52.251.519-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 828.238.807-63, residente na Rua Itacema, 348, apto 31, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04530-510;

78. **LÚCIO ABRAHÃO MONTEIRO BASTOS**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, advogado (OAB-SP 129.584), portador do RG nº. 19.276.913-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 090.776.838-52, residente na Rua Embuaçu, 01, Apto 122 B, Vila Mariana, São Paulo, SP, CEP 04118-080;

79. **LUÍS AUGUSTO MOTTA PINTO DA LUZ**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP222433/O-9), portador do RG nº. 05.664.981-7 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 856.152.347-68, residente na Rua Açaré, 102, Alto de Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05463-060;

80. **LUIS WOLF TRZCINA**, brasileiro, solteiro, advogado (OAB-RJ 100.510) e economista (Corecon-RJ 21.643-7), portador do RG. nº. 10.798.090-6 IFP-RJ, inscrito no sob nº. 025.413.657-56, com escritório na Rua do Passeio, nº. 38, Setor 2, Salas 1701, 1702, 1703 e 1704, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20021-290;

81. **MANUEL FERNANDES RODRIGUES DE SOUSA**, português, casado sob o regime de separação total de bens, contador (CRC 1RJ052428/O-2), portador do RG. 08.027.166-1 Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 783.840.017-15, com escritório na Rua do Passelo, nº. 38, Setor 2, Salas 1701, 1702, 1703 e 1704, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20021-290;

82. **MARCELO ALCIDES CARVALHO GOMES**, brasileiro, divorciado, contador (CRC 1SP139039/O-3), portador do RG. nº. 12.239.942-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 085.792.868-67, residente na Avenida Alexandre Ferreira, 181, apto 501, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22470-220;

83. **MARCELO FARIA PEREIRA**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CRC sob o nº RJ-077911/O-2, portador do RG nº 090.499.953-4 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.514.977-07, residente no Condomínio Mônaco, QD 22, lote 22, Lago Sul, Brasília, DF, CEP 71680-622;

84. **MARCELO PEREIRA DE LIRA**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, engenheiro (CREA-SP 5061087631), portador do RG. nº 24.641.686-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 271.219.358-05, residente na Rua Eugene Carriere, 30, Apto 74 - Torre 1, Jardim das Vertentes, São Paulo, SP, CEP 05541-100;

85. **MÁRCIA KLINKE DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada (OAB-SP 72.091), portador do RG nº 9.341.151 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.333.268-81, residente Rua Iracl, nº 491, São Paulo, SP, CEP 01457-000;

86. **MARCIO ANDRADE BARRETO**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas (CRA-SP 141529), portador do RG. nº 28.731.230-6 SP/SSP, inscrito no CPF/MF sob nº 281.888.008-48, residente na Rua Edson, nº 640, Apto 61 - Torre Promenade, Campo Belo, São Paulo, SP, CEP 04618-032;

87. **MARCIO KNOGL**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas (CRA/RS 028.204/O), portador do RG nº 903259751 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 883.740.680-00, residente na Rua Adriano Pereira da Silva, nº 311, Casa 21 - Bairro Vila Nova, Porto Alegre, RS, CEP 91740-612;

88. **MARCIO SERPEJANTE PEPPE**, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CRC sob o nº 1SP233011/O-8, portador do RG. nº 19.471.591-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.093.968-35, residente na Rua Conselheiro Moreira de Barros, nº 1.555, Apto 32, Torre Veneto, Santa Terezinha, São Paulo, SP, CEP 02430-000;

89. **MARCO ANDRÉ COELHO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1RJ083701/O-0), portador do RG nº 8.950.319-7 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº

12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO PEDRO CASTILHO

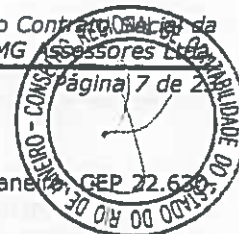
Rua de Roma, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
Rio de Janeiro/RJ - Telefones: (21) 3652-4000

A8369183
088591

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cód: XXX0001BF150. Conf. por: Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2018. Serventia

Guilherme Alves Fernandes - Escriv. Cad. 94-20103
EQUH-52048 RYC Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>





010.355.827-67, residente na Av. Sernambetiba, 3602/102 bloco 1, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 010;

90. MARCO LUIS MOTA FURTADO, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, advogado (OAB-CE 19136) e contador (CRC-CE 014651), portador do RG. 93002301660 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 757.786.533-87, com escritório na Rua Desembargador Leite Albuquerque, nº 635, sala 502 - Parte, Aldeota, CEP 60150-150;

91. MARCO TÚLIO FERNANDES FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, contador (CRC 1MG058176/O-0), portador do RG nº. M 1517494 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº. 499.953.166-68, residente na Alameda Oscar Niemayer 1374, Apto 802 B, Vila da Serra, Nova Lima, MG, CEP 34.006.065;

92. MARCOS ALBERTO FUZARO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP182798/O-9), portador do RG nº. 18199218 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 027.763.958-17, residente na Av. Alaôr Faria de Barros, nº 1371, Casa 231, Alphaville, Campinas, SP, CEP 13098-393;

93. MARCOS HIDEO MOURA MATSUNAGA, brasileiro, casado, advogado (OAB/SP 174.341), inscrito no CPF/MF sob nº. 264.603.068-18, portador do RG nº. 25.171.104-3 SSP/SP, residente na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº. 901, Apto 21, Itaim Bibi, Município e Estado de São Paulo, CEP 04530-001;

94. MARCOS ROGERIO GRIGOLETO, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, advogado (OAB/SP 195.649), portador do RG. 23.191.313-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 154.838.688-03, com escritório na Avenida Deputado Jamel Cecílio, Quadra B22, Lote 4E, S/N, Salas A-103, A-104, A-105 e A-106 - Parte, Condomínio New Business Style, Jardim Golás, Goiânia, GO, CEP 74810-100;

95. MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP196794/O-1), portador do RG nº. 20.134.883 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 174.359.018-06, residente na Rua Coronel Melo de Oliveira, nº 135, Apto 209, Perdizes, São Paulo, SP, CEP 05011-040;

96. MARCUS VINICIUS PARPINELLI, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, engenheiro (CREA-RJ 831062810/D), portador da cédula de identidade expedida pelo CREA-RJ com nº 831062810/D, inscrito no CPF sob nº 492.799.987-49, residente na Rua General Roca, nº 345, Apto 504, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20521-070;

97. MARCUS VINICIUS SLEMIAN GONÇALVES, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP240854/O-9), RG nº. 22.943.656-0 SSP/SP, CPF/MF sob o nº. 186.693.308-65, residente na Rua Capitão Alberto Mendes Jr, 204, apto 112, Água Fria, São Paulo, SP, CEP 02335-010;

98. MARIA VILMA MENDES RIBEIRO ANDRADE, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, contadora (CRC 1MG041817/O-1), portadora do RG nº. 2.888.892 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº. 486.878.556-72, com escritório na Rua Paraíba, nº. 550, sala 1200 - parte, 12º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-140;

99. MARIENNE MENDONÇA SHIOTA COUTINHO, brasileira, casada sob regime da comunhão parcial de bens, advogada (OAB-SP 152.988), portadora do RG nº 24.176.170-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 151.524.128-96, residente na Rua Jacques Felix, 450, Apto 21PS, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04509-001;

100. MARÍLIA PEREIRA DE MELO, brasileira, solteira, economista (CORECON-SP 28.701-6), portadora do RG nº. 17.779.317 - X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 130.538.028-21, residente na Rua Joaquim Távora, nº 1210, Apto. 102, Vila Mariana, São Paulo, SP, CEP 04015-013;

101. MATEUS DE LIMA SOARES, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, contador (CRC 1RJ079681/O-0), portador do RG n. 3.186.806 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n. 501.548.774-68, residente na Rua Desembargador do Valle, 350, Apto 24, Perdizes, São Paulo, SP, CEP 05010-040;

102. MAURÍCIO ETSUO ENDO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro (CREA-SP 183.660/D), portador do RG nº. 342.354 SEGUP/PA, inscrito no CPF/MF nº 169.108.692-49, residente na Rua Borba Gato, 331, Ed Grand Phoenix, Apto 221, Santo Amaro, São Paulo, SP, CEP 04747-030;

103. ORLANDO OCTÁVIO DE FREITAS JUNIOR, brasileiro, divorciado, contador (CRC 1SP178871/O-4), portador do RG 9.128.418 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 084.911.368-78, residente na Rua Havaí, 440, Apto 11, Sumaré, São Paulo, SP, CEP 01259-000;

12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO PEDRO CASTILHO

Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000

A836918Z
088591

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
original que foi apresentada. Cod: XXX001BF14F. Conf. por
Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2018. Serventia
TJ-RJ

Guilherme Alves Fernandes - Escrev. Cad. 94-10183
EQUH-52047 ZVA Consulte em <https://www3.tjrr.jus.br/sitepda>



104. PATRÍCIA HERVELHA QUINTAS CALVOSO, brasileira, casada sob regime da comunhão parcial de bens, contadora (CRC 1SP170016/O-2), portadora do RG nº. 16.837.675 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 077.819.408-65, residente na Rua Manoel Antonio Pinto, nº 1200, Apt. 42 - Edifício Ouro Preto, Morumbi, São Paulo, SP, CEP 05663-020;

105. PAULO GUILHERME DE MENEZES COIMBRA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro de produção (CREA-RJ 2010107222), portador do RG nº 08.810.028-4 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.467.367-96, residente na Rua General Glicério, nº 176, Apto 802, Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.2245-120;

106. PAULO ROGÉRIO FERREZIN, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, economista (CORECON-SP 32.778), portador da Cédula de Identidade RG nº 15.299.513-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 064.136.978-65, residente na Rua Almadén, nº. 49, Apto 61, Villa Andrade, São Paulo, SP, CEP 05717-200;

107. PEDRO AUGUSTO DE MELO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP113939/O-8), portador do RG nº. 8.343.735 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 011.512.108-03, residente na Rua Belterra, nº 421, Apto 71 E, Santo Amaro, São Paulo, SP, CEP 04747-140;

108. PEDRO RODRIGUES ANDERS, brasileiro, divorciado, advogado (OAB-RJ 91.230), portador do RG nº. 06.031.789-8 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 703.590.247/34, residente na Rua Mario Amaral, 81 Apto 131-M, Paraíso, São Paulo, SP, CEP 04002-020;

109. RACHEL BRANGATI DE TOLEDO, brasileira, casado sob regime de comunhão parcial de bens, advogada (OAB/SP 193689), portadora do RG. 20.758.762-0 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 251.488.338-58, residente na Rua Albino Rodrigues Costa, nº 123, Vila Mariana, São Paulo, SP, CEP 04016-020;

110. RAFAEL SERRÃO WEKSLER, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC RJ-114818/P), portador do RG nº. 11983469-5 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº. 082.854.727-01, residente na Rua Barão de Oliveira Castro, 77/102, Jardim Botânico, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22460-280;

111. RAPHAEL FEIJO FERREIRA VIANNA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC RJ-110365/O-0), portador do RG nº. 11.868.703-7 SSP-RJ, inscrito no CPF/MF sob nº. 086.752.187-29, residente na Rua Antônio Basílio, 434, apto 201, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20511-190;

112. RENATA BERTELE, brasileira, solteira, administradora (CRA-RS 024158), portadora do RG. nº 1065647974 SSP-RS, inscrita no CPF/MF sob nº 908.355.140-72, residente e domiciliada na Rua Nicolau Barreto, nº 614, Apto 85A, Vila Cordeiro, São Paulo, SP, CEP 04583-001;

113. RENATA SORIANO FÓZ, brasileira, divorciada, advogada (OAB-SP 211.656), portadora do RG. 34.816.317-4, inscrita no CPF/MF sob nº 289.872.238-33, residente na Rua Decio Reis, nº. 462, Alto de Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05446-010;

114. RICARDO ALGIS ZIBAS, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, arquiteto (CREA/SP 5060807031-D), portador do RG. 22.577.872-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 253.724.508-35, residente na Rua Desembargador Aragão, 221, Apto 101, Vila Mariana, São Paulo, SP, CEP 04102-010;

115. RICARDO ANHESINI SOUZA, brasileiro, casado sob regime da separação total de bens, contador (CRC 1SP152233/O-6), portador do RG nº. 9.182.901 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 084.723.458-40, residente na Rua Theo Dutra, 75, AP. 193, Edifício Algarve, Morumbi, São Paulo, SP, CEP 05628-000;

116. RICARDO AUGUSTO POLEZI, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, técnico em contabilidade (CRC 1SP237537/O-0) e advogado (OAB/SP 152.148), portador do RG. 26.528.581-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 178.611.088-13, com escritório na Avenida Barão de Itapura, nº. 950, 6º andar - parte, Botafogo, Campinas, SP, CEP 13020-431;

117. RICARDO BONFÁ DE JESUS, brasileiro, solteiro, advogado (OAB-SP 180468), portador do RG nº. 20.066.699-X - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 280.569.298-51, residente Rua Lopes Neto, nº 80, apto 81, Itaim bibi, São Paulo, SP, CEP 04533-030;

118. RICARDO DE MIRANDA MARQUES, brasileiro, solteiro, advogado (OAB/MG 90.214), portador do RG. MG10119164 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 042.424.456-01, com escritório Rua Paraíba, nº. 550, sala 1200 - parte, 12º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-140;

12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO PEDRO CASTILHO

Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000

AB3-008
086581

12º

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução original que foi apresentada. Cod: X000001BF14E Conf. por: Serventia TJ-FUNDOS

Guilherme Alves Fernandes Escriv. Cad. 94-20103
ECLH-52046 ZJC Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>

59ª Alteração do Contrato Social da
KPMG Assessoria Ltda.



119. ROBERTO GOMEZ, brasileiro, divorciado, economista (Corecon-SP 35563), portador do RG. 23330245-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 257.507.348-03, residente na Avenida Dona Helena Pereira de Moraes nº 415, Apto 82 A, Parque do Morumbi, São Paulo, SP, CEP 05707-400;

120. ROBERTO HADDAD, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1RJ085232/O-9), portador do RG nº. 09.282.709-6 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.017.377-66, com escritório na Rua do Passeio, nº. 38, Setor 2, Salas 1701, 1702, 1703 e 1704, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20021-290;

121. ROBERTO PUÇO, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, advogado (OAB/SP 208.519), portador do RG. 28.320.154-X SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 268.013.218-11, residente na Rua Capistrano de Abreu, 405 - Apto. 184B, Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01153-040;

122. RODRIGO BERNARDES PETTERLE, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico (CREA-RJ 200615549-0), portador do RG. n. 09843527-4 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob n. 045.390.677-02, residente na Rua Prudente de Moraes, 529, Apto 302, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22420-041;

123. RODRIGO SANTOS KURAYAMA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP247885/O-7), portador do RG. nº 7089627165/RS4, inscrito no CPF/MF sob nº 001.182.160-40, residente na Rua Bergamota, nº 470, Apto 183C, Alto de Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05468-000

124. ROGÉRIO HERNANDEZ GARCIA, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP213431/O-5), portador do RG n. 25.977.857-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 251.505.688-13, residente na Rua Dr. Aiceu de Campos Rodrigues, nº. 291, Apto 152, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04544-000;

125. ROGÉRIO VIEIRA DE ANDRADE, brasileiro, divorciado, contador (CRC 1SP228587/O-2), portador do RG nº. 21.970.971-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 160.138.238-39, residente na Avenida Horácio Lafer 123, apto. 183, São Paulo, SP, CEP 04538-080;

126. RONALDO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, economista (Corecon-SP 34664), portador do RG. 21.478.268-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 132.682.918-13, residente na Av. Guilherme Giorgi, 531, Apto 52, Vila Carrão, São Paulo, SP, CEP 03422-000;

127. SANDRO FERREIRA RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP216117/O-3), portador do RG nº. 24.508.084-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 158.314.968-64, residente na Rua Guararapes, nº 2073, Apto 303, Bloco C, Brooklin Paulista, São Paulo, SP, CEP 04561-004;

128. SERGIO BENTO SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP168911/O-8), portador do RG nº. 18.709.450-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 091.996.048-09, residente na Rua Zerillo Pereira Lopes, 651, Casa 6, Pq. Alto Taquaral, Campinas, SP, CEP 13087-757;

129. SIDNEY TETSUGI TOYONAGA ITO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP169866/O-5), portador do RG nº. 11.975.870 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 013.148.758-25, residente na Rua Topázio 453, apto 171, Aclimação, São Paulo, SP, 04105-061;

130. SILBERT CHRISTO SASDELLI JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP230685/O-0), portador do RG nº. M 5171119 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº. 747.555.796-00, residente na Rua Engenheiro Alberto de Zagottis, 897, Apto 151, Bloco 02, Jardim Marajoara, São Paulo, SP, CEP 04675-085;

131. THAIS ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, contadora (CRC-RJ 092423/O-0), portadora do RG. nº 11432103-7 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 081.426.787-48, residente na Avenida Almirante Ary Parreiras, nº 311, Apto 804, Icaraí, Niterói, RJ, CEP 24230-320;

132. TIAGO SENER BERNERT, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC-PR 054634/O-3) e administrador (CRA-PR 15969), portador do RG nº. 62395168 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 026.232.899-21, residente na Rua da Paz, 2150, apto 271B, São Paulo, SP, CEP 04713-002;

133. VALTER MASSAO SHIMIDU, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP250713/O-4), portador do RG. 28.620.814-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 274.736.758-42, residente na Rua da Mata, nº 183, Apto. 52, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04531-020;

12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO PEDRO CASTILHO

Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
Rio de Janeiro - RJ - Telefone: (21) 3852-4800

AB369180
088591

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado sob o nº 0000018F14D. Conf. por: _____
Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2018. Serventia: _____
TABELIÃO: _____

Guilherme Alves Fernandes - Escriv. Cad. 94-20185
Eduar 52045 DJF Consulte em <https://www3.tjrr.jus.br/sitepublico>



134. WILIAM CALEGARI DE SOUSA, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, contador (CRC 1SP192417-O-8), portador do RG nº. 20.637.190-1- SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 116.634.578-59, residente Rua Calógero Calia, 501, Apto 73, Jardim Santo Estefano, São Paulo, SP, CEP 04152-101;

135. WLADIMIR OMIECHUK, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, contador (CRC 1RS041241/O-2), portador do RG nº. 7.010.392.731 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 315.757.570-87, residente na Rua de La Grange, 406, Três Figueiras, Porto Alegre, RS, CEP 91330-160;

136. ZENKO NAKASSATO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP160769/O-0), portador do RG nº. 9.735.274 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 916.464.218-68, residente na Rua Agnaldo Manuel dos Santos, 270, Apto 91, Vila Mariana, São Paulo, SP, CEP 0416-250,

únicos sócios, da **KPMG ASSESSORES LTDA.**, Sociedade simples limitada, sediada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passelo, nº. 38, Setor 2, Salas 1701, 1702, 1703 e 1704, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.490.840/0001-01 e registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº. 200301101708051, em 15 de janeiro de 2003, e ainda

137. BRUNO DE ARAUJO MASSARD, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador (CRA-RJ 20-90942), portador do RG nº 20.059.375-4 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 029.778.107-30, residente na Rua Mena Barreto, nº 103, Apto 201, Bloco 2, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22271-100;

138. JONAS ANGELO MORBIDELLI, brasileiro, casado sob regime da comunhão universal de bens, contador (CRC 1SP298847/O-9), portador do RG nº 13.646.253 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 063.745.856-74, residente na Rua das Cobélas, nº 68, Apto 101-2B, Vila Bela, São Paulo, SP, CEP 03201-000;

139. MARIA ISABEL REIS FERREIRA BARBOSA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, advogada (OAB/SP 166.908), portadora do RG. 20.561.862-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 290.937.138-76, residente na Rua Antonio Pacheco Valente, 60, Apto 231, Santo Amaro, São Paulo, SP, CEP 04710-130; e

140. RICARDO DIAS ROA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC-SP 266894/O-9), portador do RG nº 34.844.414-X SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 352.944.548-74, residente na Rua Taquari, nº 970, Apto 132, Mooca, São Paulo, SP, CEP 03166-001.

RESOLVEM, por deliberação da unanimidade dos sócios, promover a presente alteração do contrato social para:

(I) Consignar, com a anuência dos demais sócios, que renunciam ao direito de preferência assegurado pelo Contrato Social, a **cessão e transferência** pelo sócio **MANUEL FERNANDES RODRIGUES DE SOUSA** de 2.000 (duas mil) quotas, livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus e encargos, como segue:

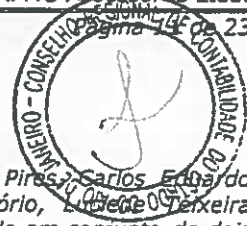
1. o sócio **BRUNO DE ARAUJO MASSARD**, que neste ato **ingressa** na sociedade, adquire o montante de 500 (quinhentas) quotas, pelo valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
2. o sócio **JONAS ANGELO MORBIDELLI**, que neste ato **ingressa** na sociedade, adquire o montante de 500 (quinhentas) quotas, pelo valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
3. a sócia **MARIA ISABEL REIS FERREIRA BARBOSA**, que neste ato **ingressa** na sociedade, adquire o montante de 500 (quinhentas) quotas, pelo valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
4. o sócio **RICARDO DIAS ROA**, que neste ato **ingressa** na sociedade, adquire o montante de 500 (quinhentas) quotas, pelo valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

O cedente recebe diretamente da Sociedade, por conta e ordem dos cessionários, a importância correspondente às cessões por ele realizadas, dando o cedente plena, geral e irrevogável quitação.

Os novos sócios são admitidos, inclusive, na condição de administradores da Sociedade, nos termos do caput da Cláusula 7.



59ª Alteração do Contrato Social da
KPMG Assessores Ltda.



(II) Alterar o caput da Cláusula 7.2 do Contrato Social, que passa à seguinte redação:

7.2 Somente os sócios, André Coutinho, Carlos Alberto Gatti, Carlos Augusto Pires, Carlos Eduardo da Munhoz, Cecílio Nobuyuki Schiguematu, Charles Kriech, Cláudio Rogério Sertório, ~~Luiz Carlos Teixeira Magalhães~~ e Manuel Fernandes Rodrigues de Sousa deterão os poderes para, agindo em conjunto de dois ou juntamente com um procurador:

(III) Alterar a Cláusula 13 do Contrato Social, que passa à seguinte redação:

13. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela Sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios:

13.1. Exceto Os Sócios Abílio Boerger Machado, Alessandro Sato, Alex Villa Real Lopes, Alexandre Carvalho Machado, Ana Paula Maschtakow Firmato, Antonio Carlos Bruno Filho, Antonio Carlos Gesteira Souza, Bernardo Pereira Siconetto Lemos, Bruno de Araujo Massard, Carlos Eduardo Ruiz, Carlos Guilherme Ramenzoni Seffrin, Carlos Henrique do Amaral Cypriano, Carlos Marcondes Ferraz, Cristiano Francisco Garcia, Daniel Cifu, Daniel Marinho Pio Cavalcanti, Daniel Yin Shang Lau, Danilo dos Santos Leal, Edson José da Costa, Eduardo Hiroshi de Oliveira Takaki, Eliete de Lima Ribeiro, Elizabeth Campos Martins Fontanelli, Emerson Buziles de Melo, Erico Giovannetti, Estela Yukiko Konatu Zanata, Fernanda Flores, Fernando Afonso Camargo Silva de Brong Mattar, Flavio Eric Tamura, Franceli Reis Jodas, Helio Hanada, Julio Augusto Alves de Oliveira, Júlio Chamarelli de Cepêda, Julio Hideyoshi Sato, Lúcio Abrahão Monteiro Bastos, Luis Wolf Trzcina, Marcelo Pereira de Lira, Marcia Klinke dos Santos, Marcio Andrade Barreto, Marcio Knogl, Marcos Hideo Moura Matsunaga, Maria Isabel Reis Ferreira Barbosa, Marcus Vinicius Parpinelli, Marienne Mendonça Shlota Coutinho, Marília Pereira de Melo, Maurício Etsuo Endo, Paulo Guilherme de Menezes Coimbra, Paulo Rogerio Ferezin, Pedro Rodrigues Anders, Rachel Brangati de Toledo, Renata Bertele, Renata Soriano Fóz, Ricardo Algis Zibas, Ricardo Bonfa de Jesus, Ricardo de Miranda Marques, Roberto Gomez, Roberto Puoco, Rodrigo Bernardes Petterle e Ronaldo Rodrigues, todos os demais sócios, discriminados e qualificados no preâmbulo do presente instrumento, são Contadores e, em consequência, responderão pelos serviços contábeis previstos no artigo 25 do Decreto Lei nº 9.295/46.

13.2. Os sócios RICARDO AUGUSTO POLEZI, técnico em contabilidade (CRC 1SP237537/O-0) e JULIO CESAR DE BARROS ASSIS, técnico em contabilidade (CRC RJ-075318/O "T"), apenas prestarão os serviços e responderão pelos serviços contábeis previstos no artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46, excluídos aqueles previstos na alínea "c".

(IV) Alterar o endereço da sede da Sociedade, inscrita no CNPJ/MF nº 05.490.840/0001-01 e localizada na Rua do Passeio, nº. 38, Setor 2, Salas 1701, 1702, 1703 e 1704, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20021-290 para a Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Torre A, 8º andar - Parte, Vila São Francisco, São Paulo, SP, CEP 04711-904.

(V) Alterar o o endereço da filial da Sociedade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.490.840/0005-27 e localizada na Avenida Barão de Itapura, nº. 950, 6º andar - parte, Botafogo, Campinas, SP, CEP 13020-431 para a Avenida Coronel Silva Teles, nº 977, Conjuntos 111 e 112, Cambuí, Campinas, SP, CEP 13024-001.

(VI) Alterar o endereço da filial da Sociedade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.490.840/0019-22 e localizada na Rua Rodrigo Silva, nº 26, Sala 501 - Parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20011-040 para a Rua do Passeio, nº. 38, Setor 2, Salas 1701, 1702, 1703 e 1704, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20021-290.

(VII) Em consequência das deliberações acima, alterar a Cláusula 3 do Contrato social que, passa à seguinte redação:

3. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado e sua sede e foro são em São Paulo, Capital, com endereço na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Torre A, 8º andar - Parte, Vila São Francisco, CEP 04711-904, podendo ser abertos e encerrados escritórios em qualquer parte do território nacional.

3.1. A Sociedade tem filiais nas localidades a seguir relacionadas, tendo como capital social o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma:

12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO PEDRO CASTILHO
Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
Rio de Janeiro/RJ - Telefones: (21) 3032-4000
AB369178
088591

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: XXXXXX1HF148. Conf. por: Rio de Janeiro, 22 de Setembro de 2018. Serventia TABELIÃO

Guilherme Alves Fernandes - Escrev. Cad. 94-20165
Eduar-52043 CNR Consulte em: <https://www3.tirj.jus.br/sitpublico>

12º OFÍCIO DE NOTAS
Rua do Rosário, 134 - RJ

1. Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba, nº. 550, sala 1200 - parte, 12º andar, Savassi, CEP 30130-140, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.490.840/0002-84.
2. Brasília, Distrito Federal, na SBS Quadra 2, Bloco Q, Lote 03, Edifício João Carlos Saad, salas 701 a 704 e 709 a 711 - Parte, Asa Sul, CEP 70070-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.490.840/0007-99.
3. Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Coronel Silva Teles, nº 977, Conjuntos 111 e 112, Cambuí, CEP 13024-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.490.840/0005-27.
4. Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.894, Salas 204 - Parte e 205 - Parte, Jardim Aclimação, CEP 78050-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.490.840/0018-41.
5. Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº. 417, 15º andar, Centro, CEP 80410-180, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.490.840/0009-50.
6. Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Professor Othon Gama D'Eça, n. 677, Edifício The Office Avenida, Salas 603 - parte, 604 - parte e 605 - parte, Centro, CEP 88015-240.
7. Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Leite Albuquerque, nº 635, sala 502 - Parte, Aldeota, CEP 60150-150, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.490.840/0014-18.
8. Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Deputado Jamel Cecílio, Quadra B22, Lote 4E, S/N, Salas A-103, A-104, A-105 e A-106 - Parte, Condomínio New Business Style, Jardim Goiás, CEP 74810-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.490.840/0010-94.
9. Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua São Paulo, nº. 31, Sala 11 - Parte, 1º Andar, Bucarein, CEP 89202-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.490.840/0006-08.
10. Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Djalma Batista, nº. 1.661, salas 803, 804, 805, 806 e 807 - Parte, Bloco B Tower, Chapada, CEP 69050-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.490.840/0011-75.
11. Osasco, Estado de São Paulo, Avenida Dionysia Alves Barreto, nº 500, Conjunto 1001 - Parte, Centro (Vila Osasco), CEP 06086-050, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.490.840/0017-60.
12. Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Borges de Medeiros nº. 2233, 8º andar, Praia de Belas, CEP 90110-150, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.490.840/0003-65.
13. Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 2.589, sala 104 - Parte, Edifício Empresarial Alexandre de Castro e Silva, Bairro de Boa Viagem, CEP 51020-031, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.490.840/0008-70.
14. Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 2121, Conjuntos 1409 parte e 1410 parte, Edifício Times Square Business, Jardim Santa Angela, CEP 14020-260, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.490.840/0012-56.
15. Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº. 38, Setor 2, Salas 1701, 1702, 1703 e 1704, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.490.840/0019-22.
16. Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.539, Salas 2308 - Parte, 2309 - Parte, 2310 - Parte, 2311 - Parte e 2312 - Parte, Condomínio CEO - Torre Londres, Caminho das Árvores, CEP 41820-021, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.490.840/0013-37.
17. São Carlos, Estado de São Paulo, na Passeio das Castanheiras, nº 431, Salas 407 - Parte, 408 - Parte, 409 - Parte, 410 - Parte e 411 - Parte, Condomínio Triade 03, Torre Nova York, Parque Faber Castell I, CEP 13561-384, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.490.840/0004-46.
18. São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Torre A, 6º andar - Parte e 7º andar - Parte, Vila São Francisco, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.490.840/0016-80.
19. Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Municípios, nº. 146, Sala 03 - Parte, 1º andar, Copacabana, CEP 38400-254, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.490.840/0015-07.

12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO PEDRO CASTILHO

Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-902
Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000

AB369177
088591



Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Tod: X000001BF14A. Conf. por: Serventia TABELIÃO

Guilherme Alves Fernandes, Escriv. Leg. nº 10163
Edu-52042 FCI Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico>



(VIII) Consolidar o Contrato Social, já incluindo as alterações ora deliberadas, num instrumento que passa a ser o seguinte:

**CONTRATO SOCIAL DA
KPMG ASSESSORES LTDA.**
CNPJ/MF nº 05.490.840/0001-01

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

1. **KPMG ASSESSORES LTDA.** é uma Sociedade simples limitada, regida pelo presente contrato e pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 a ela aplicáveis e, na ocorrência de questões que não possam ser solucionadas pelo contrato e pela mencionada lei civil, será regida, supletivamente pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

2. A sociedade tem por objeto a prestação de serviços e treinamento e/ou capacitação em conhecimentos técnicos e integrados de profissionais das áreas: (i) contábil, conforme o artigo 25 do Decreto-Lei 9295/46; (ii) econômico-financeira, conforme a Lei 1.411/51, regulamentada pelo Decreto nº 31.794/52; (iii) de administração, conforme a Lei 4.769/65; e de (iv) outras áreas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO, SEDE E FORO

3. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado e sua sede e foro são em São Paulo, Capital, com endereço na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Torre A, 8º andar - Parte, Vila São Francisco, CEP 04711-904, podendo ser abertos e encerrados escritórios em qualquer parte do território nacional.

3.1. A Sociedade tem filiais nas localidades a seguir relacionadas, tendo como capital social o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma:

1. Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba, nº. 550, sala 1200 - parte, 12º andar, Savassi, CEP 30130-140, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.490.840/0002-84.
2. Brasília, Distrito Federal, na SBS Quadra 2, Bloco Q, Lote 03, Edifício João Carlos Saad, salas 701 a 704 e 709 a 711 - Parte, Asa Sul, CEP 70070-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.490.840/0007-99.
3. Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Coronel Silva Teles, nº 977, Conjuntos 111 e 112, Cambuí, CEP 13024-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.490.840/0005-27.
4. Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.894, Salas 204 - Parte e 205 - Parte, Jardim Aclimação, CEP 78050-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.490.840/0018-41.
5. Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº. 417, 15º andar, Centro, CEP 80410-180, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.490.840/0009-50.
6. Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Professor Othon Gama D'Eça, n. 677, Edifício The Office Avenida, Salas 603 - parte, 604 - parte e 605 - parte, Centro, CEP 88015-240.
7. Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Leite Albuquerque, nº 635, sala 502 - Parte, Aldeota, CEP 60150-150, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.490.840/0014-18.
8. Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Deputado Jamel Cecílio, Quadra B22, Lote 4E, S/N, Salas A-103, A-104, A-105 e A-106 - Parte, Condomínio New Business Style, Jardim Goiás, CEP 74810-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.490.840/0010-94.
9. Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua São Paulo, nº. 31, Sala 11 - Parte, 1º Andar, Bucarein, CEP 89202-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.490.840/0006-08.

12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO PEDRO CASTILHO

Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3052-4900

AB369176
088591

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: XXXXXX1BF149. Confir: Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2018. Serventia TABELIÃO

Gutierre Alves Fernandes - Escriv. Cad. 94-EMAR
Eduar-52041-SPH Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitpublico>



- Guilherme Alves Fernandes - Estrev. Cad. 94-20103
FDH-52040 NPL Consulte em <https://www3.tirijus.br/sitepublico>

59ª Alteração do Conselho Superior da
KPMG Assessores Ltda

Página 15 de 2

21. Carlos Guilherme Ramenzoni Seffrin	1.500	1.500,00
22. Carlos Henrique do Amaral Cypriano	3.013	3.013,00
23. Carlos Marcondes Ferraz	1.045	1.045,00
24. Carmo Barboni Junior	31	31,00
25. Carolina Ferreira Paulino	500	500,00
26. Carolina Peroni Rodrigues	1.000	1.000,00
27. Cecílio Nobuyuki Schiguematu	96.831	96.831,00
28. Celso Pompeu Alcantara	2.534	2.534,00
29. Charles Kriek	55.503	55.503,00
30. Cláudio Henrique Damasceno Reis	1.507	1.507,00
31. Cláudio Rogélio Sertório	250	250,00
32. Cristiane de Almeida Azevedo Moura	5.000	5.000,00
33. Cristiano Francisco Garcia	1.000	1.000,00
34. Daniel Cifu	545	545,00
35. Daniel Marinho Pio Cavalcanti	500	500,00
36. Daniel Yin Shang Lau	500	500,00
37. Danilo dos Santos Leal	500	500,00
38. Diogo de Souza Dias	812	812,00
39. Diogo Hernandes Ruiz	105	105,00
40. Edilberto Salge	2.534	2.534,00
41. Edson José da Costa	500	500,00
42. Eduardo Ferreira Louzada	47	47,00
43. Eduardo Hiroshi de Oliveira Takaki	500	500,00
44. Eduardo Vieira Cipullo	31	31,00
45. Eliete de Lima Ribeiro	1.045	1.045,00
46. Eliete Martins Junqueira	31	31,00
47. Elson Eduardo Bueno	2.534	2.534,00
48. Elizabeth Campos Martins Fontanelli	500	500,00
49. Emerson Buziles de Melo	500	500,00
50. Erico Giovannetti	500	500,00
51. Estela Yukiko Konatu Zanata	2.000	2.000,00
52. Evandro Sander Pinto	500	500,00
53. Fábio Alves Maranesi	507	507,00
54. Fábio Lopes Sant'anna	500	500,00
55. Fernanda Flores	500	500,00
56. Fernando Afonso Camargo Silva de Brong Mattar	1.000	1.000,00
57. Fernando Cunha Lage	31	31,00
58. Flavio Eric Tamura	545	545,00
59. Flávio Luiz Leão da Silva	800	800,00
60. Franceli Reis Jodas	1.045	1.045,00
61. Giuseppe Masi	250	250,00
62. Helio Hanada	1.045	1.045,00
63. João Antonio Chiappa	31	31,00
64. João Paulo Amorim Pacheco Neves	156	156,00
65. Jonas Angelo Morbidelli	500	500,00
66. José Carlos Alberto Carozelli	5.000	5.000,00
67. José Carlos Alves Simões	25.250	25.250,00
68. José Daniel Martinho	22.601	22.601,00
69. José Eduardo dos Santos	5.000	5.000,00
70. José Gilberto Montes Munhoz	21.851	21.851,00
71. José Luiz de Souza Gurgel	1.507	1.507,00
72. Julio Augusto Alves de Oliveira	500	500,00
73. Julio Cesar de Barros Assis	500	500,00
74. Júlio Chamarelli de Cepêda	500	500,00
75. Julio Hideyoshi Sato	1.000	1.000,00
76. Leandro Perin Fagundes	2.534	2.534,00
77. Leonardo Cardoso de Lima	500	500,00
78. Leslie Nares Laurenti	31	31,00

12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIAO PEDRO CASTILHO

Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3652-4000

AB369174
088591

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel
original que foi apresentada. Cod: X000001H147. Conf. por:
Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2018. Serventia : 5.318
TJ+FUNDS : 1.988

Guilherme Alves Fernandes - Escrev. Cad. 94-2018E
Eduar-52037 CJB Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>



79.	Luciene Teixeira Magalhães	250	250,00
80.	Lúcio Abrahão Monteiro Bastos	2.000	2.000,00
81.	Luís Augusto Motta Pinto da Luz	1.000	1.000,00
82.	Luis Wolf Trzcina	1.000	1.000,00
83.	Manuel Fernandes Rodrigues de Sousa	183.911	183.911,00
84.	Marcelo Alcides Carvalho Gomes	1.000	1.000,00
85.	Marcelo Faria Pereira	1.507	1.507,00
86.	Marcelo Pereira de Lira	500	500,00
87.	Marcia Klink dos Santos	545	545,00
88.	Marcio Andrade Barreto	500	500,00
89.	Marcio Knogl	800	800,00
90.	Marcio Serpejante Peppe	1.507	1.507,00
91.	Marco André Coelho de Almeida	500	500,00
92.	Marco Luis Mota Furtado	500	500,00
93.	Marco Túlio Fernandes Ferreira	250	250,00
94.	Marcos Alberto Fuzaro	62	62,00
95.	Marcos Hideo Moura Matsunaga	500	500,00
96.	Marcos Rogerio Grigoletto	2.000	2.000,00
97.	Marcus Vinicius de Oliveira	3.034	3.034,00
98.	Marcus Vinicius Parpinelli	1.000	1.000,00
99.	Marcus Vinicius Slemian Gonçalves	8.601	8.601,00
100.	Maria Isabel Reis Ferreira Barbosa	500	500,00
101.	Maria Vilma Mendes Ribeiro Andrade	15.067	15.067,00
102.	Marienne Mendonça Shiota Coutinho	1.013	1.013,00
103.	Marília Pereira de Melo	5.000	5.000,00
104.	Mateus de Lima Soares	1.507	1.507,00
105.	Maurício Etsuo Endo	1.000	1.000,00
106.	Orlando Octávio de Freitas Júnior	1.507	1.507,00
107.	Patrícia Hervalha Quintas Calvoso	2.534	2.534,00
108.	Paulo Guilherme de Menezes Coimbra	1.000	1.000,00
109.	Paulo Rogerio Ferezin	1.045	1.045,00
110.	Pedro Augusto de Melo	99.244	99.244,00
111.	Pedro Rodrigues Anders	500	500,00
112.	Rachel Brangati de Toledo	1.000	1.000,00
113.	Rafael Serrão Weksler	31	31,00
114.	Raphael Feijo Ferreira Vianna	31	31,00
115.	Renata Bertele	500	500,00
116.	Renata Soriano Fóz	500	500,00
117.	Ricardo Algis Zibas	500	500,00
118.	Ricardo Anhesini Souza	33.726	33.726,00
119.	Ricardo Augusto Polezi	5.000	5.000,00
120.	Ricardo Bonfa de Jesus	500	500,00
121.	Ricardo de Miranda Marques	2.000	2.000,00
122.	Ricardo Dias Roa	500	500,00
123.	Roberto Gomez	500	500,00
124.	Roberto Haddad	16.051	16.051,00
125.	Roberto Puogo	507	507,00
126.	Rodrigo Bernardes Petterle	500	500,00
127.	Rodrigo Santos Kurayama	500	500,00
128.	Rogério Hernandez Garcia	312	312,00
129.	Rogério Vieira de Andrade	191	191,00
130.	Ronaldo Rodrigues	500	500,00
131.	Sandro Ferreira Rodrigues da Silva	312	312,00
132.	Sergio Bento Silva	156	156,00
133.	Sidney Tetsugi Toyonaga Ito	11.297	11.297,00
134.	Silbert Christo Sasdelli Junior	250	250,00
135.	Thais Alves da Silva	500	500,00
136.	Tiago Senger Bernert	500	500,00

12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO PEDRO CASTILHO

Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000



Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado sob o nº 000001BF146. Conf. por: Serventia
Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2018. TJ-FUNDOS
Guilherme Alves Fernandes - Escriv. Cad. 94-20183
EQU-52038 PIS Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

137. Valter Massao Shimidu	500	500,00
138. William Calegari de Sousa	507	507,00
139. Wladimir Omiechuk	10.250	10.250,00
140. Zenko Nakassato	7.250	7.250,00
141. Tesouraria	20.000	20.000,00
TOTAL	900.991	900.991,00

4.1. Cada quota confere o direito a um voto nas deliberações dos sócios.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

5. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

6. O capital poderá ser aumentado em assembléia ou através de resolução por escrito, mediante a correspondente alteração do Contrato Social, desde que as quotas estejam totalmente integralizadas.

6.1. Os sócios terão preferência para participar do aumento, na proporção das quotas de que sejam titulares, até 30 (trinta) dias após a deliberação. A eventual cessão do direito de preferência deverá observar, no que lhe for aplicável, a Cláusula 10 e seus itens 10.1 a 10.4.

6.2. Decorrido o prazo previsto e assumida pelos sócios ou por terceiros a totalidade do aumento, haverá assembléia para que seja aprovada a alteração do Contrato Social, salvo se todos os sócios aprovarem por escrito referido aumento, conforme o disposto no item 8.4.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

7. A direção da Sociedade, importando todos os atos inerentes à sua administração, estará afeta aos sócios, conforme detalhado a seguir.

7.1. Qualquer dos sócios poderá, agindo individualmente:

- i) firmar propostas e contratos de prestação de serviços, inclusive no âmbito da contratação com a Administração Pública;
- ii) firmar pareceres técnicos inseridos no objeto social;
- iii) firmar acordos de confidencialidade;
- iv) firmar correspondências comerciais em geral, que não importem em obrigações pecuniárias para a Sociedade;
- v) representar a Sociedade perante a Administração Pública, inclusive, em todos os atos que antecedem a contratação pública e durante a regular execução do contrato de prestação de serviços celebrado, podendo, entre quaisquer outros atos pertinentes, comparecer às sessões, renunciar a direitos, firmar declarações e interpor recursos; e
- vi) delegar, mediante instrumento formal, poderes para que procurador ou procuradores representem a Sociedade perante a Administração Pública em todos os atos que antecedem a contratação pública, podendo, entre quaisquer outros atos pertinentes, comparecer às sessões, renunciar a direitos, firmar declarações e interpor recursos.

7.2. Somente os sócios, **André Coutinho, Carlos Alberto Gatti, Carlos Augusto Pires, Carlos Eduardo Munhoz, Cecílio Nobuyuki Schiguematu, Charles Kriek, Cláudio Rogério Sertório, Luciene Teixeira Magalhães e Manuel Fernandes Rodrigues de Sousa** deterão os poderes para, agindo em conjunto de dois ou juntamente com um procurador:

- i) representar validamente a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os demais atos não previstos expressamente neste Contrato;
- ii) firmar declarações, contratar a aquisição, oneração ou alienação de bens e direitos, móveis ou imóveis mesmo que integrados ao ativo permanente da Sociedade, escrituras e atos públicos afins;
- iii) operar e encerrar contas bancárias, podendo emitir cheques, sacar e descontar duplicatas, pedir extratos, assinar contratos de empréstimos, contas correntes, cheque especial, crédito rotativo, títulos de dívida, confissão de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros documentos similares;

12º OFÍCIO DE NOTAS

TABELIÃO PEDRO CASTILHO

Rua do Resário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4900

AB369172
088591

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X000001BF145. Conf. por:
Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2018. Serventia

Guilherme Alves Fernandes - Escriv. Cad. 94-20183
EduH-52037 DPL Consulte em <https://www3.tinj.jus.br/sitepublico>



- iv) firmar contratos pertinentes à tomada de serviços e assinar recibos, quitações ou documentos de natureza semelhante;
- v) representar a sociedade em todos os demais atos, mesmo os de natureza não pecuniária assim como nos atos relacionados com a gestão econômico-financeira e patrimonial, podendo abrir contas bancárias, firmar quaisquer documentos que importem na assunção de obrigações e responsabilidades de caráter eminentemente pecuniário ou não; e
- vi) constituir procuradores para a válida representação da Sociedade em qualquer caso, inclusive o tratado no item 7.1. "vi".

7.2.1. Em operações de valor inferior ou igual a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) que ocorrerem em praça diversa daquela em que situada a sede da Sociedade, esta poderá ser validamente representada por um único procurador, e, por dois procuradores em operações de valor superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

7.2.2. Em operações de valor inferior ou igual a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a Sociedade poderá ser validamente representada por um único sócio dentre aqueles designados no item 7.2.

7.2.3. Em operações ou atos que não importem em assunção de quaisquer obrigações ou responsabilidades de caráter pecuniário, a Sociedade poderá ser validamente representada por um sócio dentre os designados no item 7.2 ou por um único procurador.

7.2.4. A Sociedade também poderá ser validamente representada por um único procurador nos atos praticados sob cláusula "ad judícia".

7.3. Respeitadas as regras de representação estabelecidas no item 7.2 e seus subitens, a Sociedade poderá ser representada por procuradores regularmente constituídos, mediante instrumento formal no qual se declinará expressamente a extensão dos poderes outorgados e a finalidade da outorga, bem como o prazo de vigência do mandato, que, à exceção das procurações com cláusula "ad judícia", será necessariamente determinado.

7.3.1. Constituído procurador, este poderá exercer a responsabilidade técnica pela Sociedade, desde que atendido os preceitos do artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46, bem como após comunicação imediata ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo.

7.4. Pelo exercício dos encargos de gestão especificados nos itens 7.1 e seguintes, os sócios farão jus a um pró-labore mensal, a ser fixado de comum acordo entre eles, respeitando o limite máximo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por sócio, o qual será pago à conta das despesas administrativas da Sociedade.

7.5. O exercício do cargo de administrador cessa pela destituição do titular a qualquer tempo.

7.5.1. O (s) administrador (es) será (ão) destituído (s) por sócios que representem mais da metade do capital social, após a dedução da participação societária do (s) referido (s) administrador (es).

7.5.2. A cessação do exercício do cargo de administrador deve ser averbada no registro competente mediante requerimento apresentado nos 10 (dez) dias seguintes ao da ocorrência.

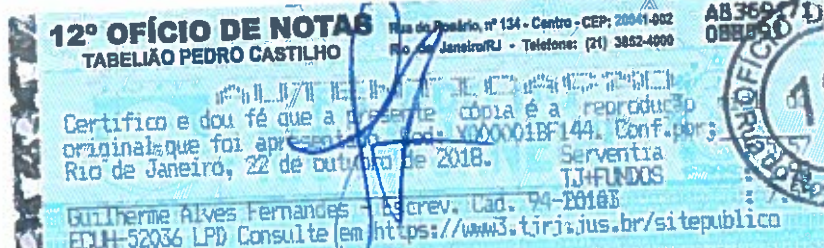
7.5.3. A renúncia de administrador torna-se eficaz, em relação à Sociedade, desde o momento em que esta toma conhecimento da comunicação escrita do renunciante, e em relação a terceiros, após a averbação e publicação.

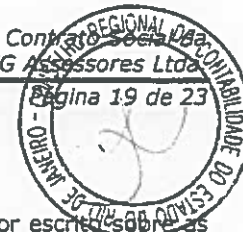
CLÁUSULA OITAVA - DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

8. As deliberações dos sócios serão tomadas em assembléia ou através de resolução por escrito conforme o disposto nos itens desta Cláusula.

8.1. As seguintes matérias serão necessariamente objeto de deliberação dos sócios:

- I. a aprovação das contas da administração;
- II. a designação, a destituição e a remuneração dos administradores;
- III. a alteração do Contrato Social;
- IV. a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- V. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e
- VI. o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.





8.1.1. Os sócios devem se reunir para deliberar em assembléia ou através de resolução por escrito sobre as contas dos administradores (inciso I do item 8.1) e sobre as demonstrações financeiras.

8.1.2. Antes da data marcada para a deliberação mencionada no item anterior, os documentos ali descritos devem ser postos, por escrito, à disposição dos sócios que não exerçam a administração. Instalada a assembléia, proceder-se-á à leitura desses documentos que serão submetidos pelo presidente à discussão e votação, nesta não podendo tomar parte os membros da administração.

8.1.3. Nenhum sócio na condição de mandatário pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

8.2. As assembleias serão convocadas por qualquer um dos administradores listados no item 7.1, ressalvando-se os dois casos abaixo mencionados:

a) Caso os administradores retardem a convocação por mais de 60 (sessenta) dias, os sócios poderão convocá-las; e

b) Quando não for atendido, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas, os titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital social poderão convocá-las.

8.3. As formalidades de convocação previstas no parágrafo 3º do artigo 1.152 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

8.4. A assembleia torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre matéria que seja objeto delas.

8.5. A assembleia dos sócios se instala com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

8.6. O sócio pode ser representado na assembleia por qualquer outro sócio ou por advogado mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro juntamente com a ata.

8.7. A assembleia será presidida e secretariada por sócios escolhidos dentre os presentes.

8.8. Dos trabalhos e das deliberações será lavrada, no livro de atas da assembleia, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da assembleia, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

8.9. As deliberações dos sócios serão tomadas da seguinte forma:

a) nos casos de modificação do Contrato Social, transformação do tipo societário, incorporação, fusão e dissolução da Sociedade ou de cessação do estado de liquidação pelos votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social;

b) nos casos de designação dos administradores em ato separado, modo de sua remuneração e pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social; e

c) nos casos de aprovação das contas da administração e nomeação e destituição dos liquidantes que sejam membros da administração e julgamento das suas contas, pelos votos da maioria dos presentes, excluída a participação societária dos administradores no capital social.

8.10. Havendo alteração do Contrato Social, exclusivamente no que se refere a direitos de sócios e objeto social, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio que dissentir, o direito de se retirar da Sociedade, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à assembleia, observado o disposto na Cláusula 11.

8.11. As deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram.

CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO SOCIAL

9. Mensalmente serão levantadas as demonstrações financeiras com observância da legislação comercial, inclusive das regras constantes da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores, que serão submetidas à deliberação dos sócios, em Assembleia Geral, ou através de resolução por escrito.

9.1. Os lucros então apurados terão o destino que lhes for dado pelos sócios representando a maioria do

12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO PEDRO CASTILHO

Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000

A8369170
088591

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X000001HF143. Conf. por: Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2018. Serventia TABELIÃO

GUILHERME ALVES FERNANDES - Escrev. Cad. 94-20103
EQUH-52035 XBJ Consulta em: <https://www3.tjrr.jus.br/sitpublico>



capital social.

9.2. Por deliberação da maioria simples dos sócios, os lucros poderão ser partilhados desproporcionalmente à participação de cada um no capital social, baseando-se no empenho, nas atribuições e resultados de cada sócio, distribuição esta que será proposta pelos administradores listados no item 7.2. e aprovada pelos sócios.

9.2.1. Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas a qualquer título, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital social.

9.3. A aprovação, sem reserva, das demonstrações financeiras, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração.

9.4. O direito de anular esta aprovação se extingue em 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

10. Os sócios poderão transferir, ceder ou penhorar a qualquer pessoa as suas quotas, integral ou parcialmente, desde que esta pessoa seja aceita pelos demais sócios e possua as qualificações profissionais necessárias. Fica ressalvado, entretanto, o direito de preferência para a respectiva aquisição, que competirá aos outros sócios, proporcionalmente às suas participações.

10.1. As quotas do Capital Social são indivisíveis em relação à Sociedade a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota. Se algum sócio pretender transferir, vender, alienar e ceder, mesmo em dáção de pagamento suas quotas, deverá dar ciência de tal fato aos demais sócios, comunicando estes para que, no prazo de 30 (trinta) dias, os mesmos possam exercer os direitos de preferência.

10.2. A cessão terá eficácia perante terceiros a partir da averbação do respectivo instrumento subscrito pelos sócios anuentes.

10.3. O cedente responde solidariamente com o cessionário, perante a Sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinham como sócio até a data da cessão, durante o prazo de 02 (dois) anos, contados da data da averbação da alteração do Contrato Social.

10.4. É vedada a alienação "inter vivos" de quotas a terceiros que não atendam as exigências pertinentes aos sócios de organizações contábeis, previstas no Decreto-lei nº. 9.295/46.

10.5. Recaindo execução sobre as quotas ou os seus respectivos direitos e interesses, em razão de dívidas particulares de determinado sócio, referidas quotas considerar-se-ão automaticamente liquidadas, na forma estabelecida na Cláusula 11, abaixo, devendo os sócios remanescentes promover as alterações contratuais necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FALECIMENTO, IMPEDIMENTO, RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIOS

11. Em caso de falecimento, impedimento, retirada ou exclusão de sócio, o valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base em seu valor nominal, à data da resolução.

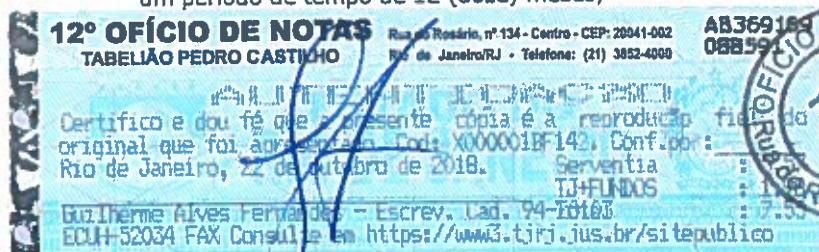
11.1. Em qualquer hipótese os herdeiros ou representantes dos sócios falecidos, impedidos, retirantes ou excluídos não serão admitidos na Sociedade.

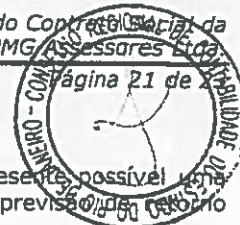
11.2. Caso haja falecimento de algum dos sócios, a Sociedade não se dissolverá e somente serão admitidos à Sociedade profissionais devidamente habilitados de acordo com a legislação pertinente.

11.3. Os sócios, titulares de mais da metade do capital social, entendendo que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de Inegável gravidade, poderão excluí-lo (s), por justa causa, da Sociedade, mediante alteração do Contrato Social.

11.4. As seguintes hipóteses, dentre outras, serão consideradas de risco à continuidade da empresa, de Inegável gravidade e, portanto, consideradas justa causa para exclusão de sócio da Sociedade:

a) não atendimento das metas estabelecidas no PLANO DE TRABALHO, plano este elaborado anualmente, de comum acordo com os demais sócios, do qual constarão as metas de cada sócio, estabelecidas e aceitas para um período de tempo de 12 (doze) meses;





- b) afastamento por doença por período superior a 30 (trinta) dias, sem que se apresente, possível, uma previsão certa, não superior a 30 (trinta) dias, do seu retorno ou quando desatendida previsão de retorno anteriormente estabelecida;
- c) deficiência técnica na condução dos serviços sob sua responsabilidade;
- d) perda da *affectio societatis*;
- e) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma, com as atividades desenvolvidas pela Sociedade; e
- f) solicitação ou contratação de qualquer administrador, funcionário, empregado ou preposto da Sociedade com o propósito de empregar ou de qualquer outra forma contratar seus serviços para fins pessoais.

11.5. A exclusão do (s) sócio (s) será determinada em assembleia especialmente convocada para esse fim. Os sócios deverão convocá-la no prazo de 08 (oito) dias, prazo este suficiente para dar ciência ao (s) sócio (s) sujeitos à exclusão, permitindo o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

11.6. A notificação do (s) sócio (s) sujeito (s) à exclusão poderá ser feita, entre outras formas, por meio de fax, e-mail ou carta registrada, sendo que o seu não comparecimento será caracterizado como confissão.

11.7. Os haveres do (s) sócio (s) excluído (s) serão calculados nos moldes do item 11 do presente instrumento.

11.8. A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 02 (dois) anos após averbada a resolução da Sociedade. Enquanto não requerida a averbação e pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos, a retirada ou exclusão do sócio também não o exime da responsabilidade pelas obrigações posteriores a estes eventos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LIQUIDAÇÃO

12. A Sociedade será liquidada nos casos previstos por lei, devendo os sócios, representando a maioria do capital da Sociedade, escolherem um ou mais liquidantes, estabelecendo seus poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

13. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela Sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios:

13.1. Exceto Os Sócios Abílio Boerger Machado, Alessandro Sato, Alex Villa Real Lopes, Alexandre Carvalho Machado, Ana Paula Maschtakow Firmato, Antonio Carlos Bruno Filho, Antonio Carlos Gesteira Souza, Bernardo Pereira Siconetto Lemos, Bruno de Araujo Massard, Carlos Eduardo Ruiz, Carlos Guilherme Ramenzoni Seffrin, Carlos Henrique do Amaral Cypriano, Carlos Marcondes Ferraz, Cristiano Francisco Garcia, Daniel Cifu, Daniel Marinho Pio Cavalcanti, Daniel Yin Shang Lau, Danilo dos Santos Leal, Edson José da Costa, Eduardo Hiroshi de Oliveira Takaki, Eliete de Lima Ribeiro, Elizabeth Campos Martins Fontanelli, Emerson Buziles de Melo, Erico Giovannetti, Estela Yukiko Konatu Zanata, Fernanda Flores, Fernando Afonso Camargo Silva de Brong Mattar, Flavio Eric Tamura, Francell Reis Jodas, Heilo Hanada, Julio Augusto Alves de Oliveira, Júlio Chamarelli de Cepêda, Julio Hideyoshi Sato, Lúcio Abrahão Monteiro Bastos, Luis Wolf Trzcina, Marcelo Pereira de Lira, Marcia Klinke dos Santos, Marcio Andrade Barreto, Marcio Knogl, Marcos Hideo Moura Matsunaga, Maria Isabel Reis Ferreira Barbosa, Marcus Vinicius Parpinelli, Marienne Mendonça Shiota Coutinho, Marília Pereira de Melo, Maurício Etsuo Endo, Paulo Guilherme de Menezes Coimbra, Paulo Rogerio Ferezin, Pedro Rodrigues Anders, Rachel Brangati de Toledo, Renata Bertele, Renata Soriano Fóz, Ricardo Algis Zibas, Ricardo Bonfa de Jesus, Ricardo de Miranda Marques, Roberto Gomez, Roberto Puço, Rodrigo Bernardes Petterle e Ronaldo Rodrigues, todos os demais sócios, discriminados e qualificados no preâmbulo do presente instrumento, são Contadores e, em consequência, responderão pelos serviços contábeis previstos no artigo 25 do Decreto Lei nº 9.295/46.

13.2. Os sócios RICARDO AUGUSTO POLEZI, técnico em contabilidade (CRC 1SP237537/O-0) e JULIO CESAR DE BARROS ASSIS, técnico em contabilidade (CRC RJ-075318/O "T"), apenas prestarão os serviços e responderão pelos serviços contábeis previstos no artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46, excluídos aqueles previstos na alínea "c".

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram que não se encontram impedidos de exercer quaisquer das atividades vinculadas a sua profissão. Os administradores ainda declaram que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a

12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO PEDRO CASTILHO

Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000

AB369168
088591

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X000001BF141. Conf. por: Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2018. Serventia TJ-FLNDDOS

Guilherme Alves Fernandes - Escrev. Cad. 94-10101
Eduar-52033 HDG Consultoria em <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>



Reconheço por SEU VALOR ESCRITO a(s) Firma(s) de: MARIA ISABEL REIS FERREIRA BARBOSA, CARLOS ALBERTO GATTI e CECILIO NOBUYUKI SCHIGUEMATU, a qual confere o padrão depositado em cartório.
Paulo/SP, 09/11/2017 - N:17:17
Em Testemunho da verdade. Total R\$ 27,00 -
Escriturário: ANDERSON - HILTON YOSHIO SATO - ESCRIVENTE



ação do Contrato Social da
KPMG Assessores Ltda.
Página 22 de 23

pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 20 (vinte) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2017.

Bruno de Araujo Massard
Novo sócio

Jonas Angelo Morbidelli
Novo sócio

Maria Isabel Reis Ferreira Barbosa
Nova sócia

Ricardo Dias Roa
Novo sócio

Carlos Alberto Gatti
Sócio

Cecilio Nobuyuki Schiguematu
Sócio

Por e por procuração dos seguintes Sócios:

1. Abilio Boerger Machado
2. Alan Medina Riddell
3. Alberto Spilborghs Neto
4. Alessandro Sato
5. Alex Villa Real Lopes
6. Alexandre Carvalho Machado
7. Alexandre Massao Habe
8. Altair Antonio Toledo
9. Ana Paula Maschtaow Firmato
10. André Coutinho
11. Antonio Carlos Amalfi Meca Junior
12. Antonio Carlos Bruno Filho
13. Antonio Carlos Gesteira Souza
14. Augusto Cesar Silva Sales
15. Bernardo Pereira Sisonetto Lemos
16. Carlos Augusto Pires
17. Carlos Eduardo Munhoz
18. Carlos Eduardo Ruiz
19. Carlos Guilherme Ramenzoni Sefrin
20. Carlos Henrique do Amaral Cypriano
21. Carlos Marcondes Ferraz
22. Carmo Barboni Junior
23. Carolina Ferreira Paulino
24. Carolina Peroni Rodrigues
25. Celso Pompeu Alcantara
26. Charles Kriek
27. Cláudio Henrique Damasceno Reis
28. Cláudio Rogélio Sertório
29. Cristiane de Almeida Azevedo Moura

67. José Luiz de Souza Gurgel
68. Julio Augusto Alves de Oliveira
69. Julio Cesar de Barros Assis
70. Júlio Chamarelli de Cepêda
71. Julio Hideyoshi Sato
72. Leandro Perlin Fagundes
73. Leonardo Cardoso de Lima
74. Leslie Nares Laurenti
75. Luciene Teixeira Magalhães
76. Lúcio Abrahão Monteiro Bastos
77. Luís Augusto Motta Pinto da Luz
78. Luis Wolf Trzcina
79. Manuel Fernandes Rodrigues de Sousa
80. Marcelo Alcides Carvalho Gomes
81. Marcelo Faria Pereira
82. Marcelo Pereira de Lira
83. Márcia Klink dos Santos
84. Marcio Andrade Barreto
85. Marcio Knogl
86. Marcio Serpejante Peppe
87. Marco André Coelho de Almeida
88. Marco Luis Mota Furtado
89. Marco Túlio Fernandes Ferreira
90. Marcos Alberto Fuzaro
91. Marcos Hideo Moura Matsunaga
92. Marcos Rogerio Grigoletto
93. Marcus Vinicius de Oliveira
94. Marcus Vinicius Parpinelli
95. Marcus Vinicius Slemian Gonçalves

12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO PEDRO CASTILHO

AB369165
088591

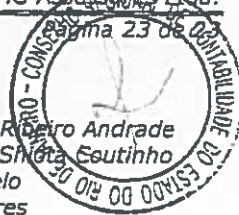
Certifico e dou fé que a presente cópia é verdadeira e fiel ao original que foi apresentado em meu Tabelião de Notas, no Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2017.

Goetharne Alves Fernandes - Escriv. Car. 944
EDU-52030 AAC Consulte em: <http://www3.turj.org.br/portal>

Reconheço por SEU VALOR ESCRITO a(s) Firma(s) de: BRUNO DE ARAUJO MASSARD, JONAS ANGELO MORBIDELLI e RICARDO DIAS ROA, a qual confere o padrão depositado em cartório.
Paulo/SP, 24/10/2017 - 13:19:04
Em Testemunho da verdade. Total R\$ 27,00 -
Escriturário: ANDERSON - HILTON YOSHIO SATO - ESCRIVENTE



59ª Alteração do Contrato Social da
KPMG ASSESSORES LTDA.



30. Cristiano Francisco Garcia
31. Daniel Cifu
32. Daniel Marinho Pio Cavalcanti
33. Daniel Yin Shang Lau
34. Danilo dos Santos Leal
35. Diogo de Souza Dias
36. Diogo Hernandez Ruiz
37. Edilberto Salge
38. Edson José da Costa
39. Eduardo Ferreira Louzada
40. Eduardo Hiroshi de Oliveira Takaki
41. Eduardo Vieira Cipullo
42. Eliete De Lima Ribeiro
43. Eliete Martins Junqueira
44. Elson Eduardo Bueno
45. Elizabeth Campos Martins Fontanelli
46. Emerson Buziles De Melo
47. Erico Giovannetti
48. Estela Yukiko Konatu Zanata
49. Evandro Sander Pinto
50. Fábio Alves Maranesi
51. Fábio Lopes Sant'anna
52. Fernanda Flores
53. Fernando Afonso Camargo Silva de Brong
Mattar
54. Fernando Cunha Lage
55. Flávio Eric Tamura
56. Flávio Luiz Leão da Silva
57. Franceli Reis Jodas
58. Giuseppe Masi
59. Helio Hanada
60. João Antonio Chiappa
61. João Paulo Amorim Pacheco Neves
62. José Carlos Alberto Carozelli
63. José Carlos Alves Simões
64. José Daniel Martinho
65. José Eduardo dos Santos
66. José Gilberto Montes Munhoz

96. Maria Vilma Mendes Ribeiro Andrade
97. Marienne Mendonça Silva Coutinho
98. Marília Pereira de Melo
99. Mateus de Lima Soares
100. Maurício Etsuo Endo
101. Orlando Octávio de Freitas Júnior
102. Patrícia Hervalha Quintas Calvoso
103. Paulo Guilherme de Menezes Coimbra
104. Paulo Rogério Ferezin
105. Pedro Augusto de Melo
106. Pedro Rodrigues Anders
107. Rachel Brangati de Toledo
108. Rafael Serrão Weksler
109. Raphael Feijo Ferreira Vianna
110. Renata Bertele
111. Renata Soriano Foz
112. Ricardo Algis Zibas
113. Ricardo Anhesini Souza
114. Ricardo Augusto Polezi
115. Ricardo Bonfá de Jesus
116. Ricardo de Miranda Marques
117. Roberto Gomez
118. Roberto Haddad
119. Roberto Puogo
120. Rodrigo Bernardes Petterle
121. Rodrigo Santos Kurayama
122. Rogério Hernandez Garcia
123. Rogério Vieira de Andrade
124. Ronaldo Rodrigues
125. Sandro Ferreira Rodrigues da Silva
126. Sergio Bento Silva
127. Sidney Tetsugi Toyonaga Ito
128. Silbert Christo Sasdelli Junior
129. Thais Alves Da Silva
130. Tiago Senger Bernert
131. Valter Massao Shimidu
132. William Calegari de Sousa
133. Wladimir Omiechuk
134. Zenko Nakassato

Advogada:


Renata Cabainchi Greb
OAB/SP nº 207.591

Testemunhas:


1. Andressa Chaves Vieira
RG nº. 2050386 SSP/DF
CPF/MF nº 951.684.511-87


2. Renaldo Soares da Silva
RG nº. 24.104.246-X SSP/SP
CPF/MF nº 154.035.368-09






Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

**CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI AVERBADO SOB Nº,
PROTOCOLO E DATA ABAIXO, ESTA AVERBAÇÃO FOI PRODUZIDA COM 17
VIAS ADICIONAIS**

Matr: 200203

201808031046470 10/08/2018

Emot: 3791,15 Tributo: 1289,00

Selo: ECMD.53223.DSV

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Almir E. da Silva
Almir E. da Silva
Oficial Substituto

12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO PEDRO CASTILHO

Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
original que foi apresentada. Cod: XXXXXX1BF13F. Conf. p.
Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2018. Serventia
TJ-RJ FUNDOS

Guilherme Alves Fernandes - Escrev. Cad. 94-20183
EDUH-52031 KAE Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

